

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 14 de Agosto de 2007

ANO X - EDIÇÃO 3666

R\$ 1,60

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 008025-3**  
**IMPETRANTES: GLAUCO ANDRÉ DE OLIVEIRA BEZERRA E JOSÉ EDSON DOS SANTOS**  
**ADVOGADO: DR. MARCELO AMARAL DA SILVA**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA DE ESTADO DA GESTÃO ESTRATÉGICA E ADMINISTRAÇÃO**  
**RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER**

#### DECISÃO

I – Tratam os autos de Ação Mandamental, em que figuram como impetrantes Glauco André de Oliveira Bezerra e José Edson dos Santos, e impetrada a Sra. Secretaria de Estado da Gestão Estratégica e Administração.

Aduzem os impetrantes, em síntese, que regularmente aprovados em concurso público destinado ao provimento de cargos no governo estadual, por força de ato ilegal e abusivo praticado pela autoridade indicada como coatora, teriam sido preteridos na ordem de classificação, em franco desacordo com o edital de abertura do certame.

Argumentam que manifestos seriam os prejuízos experimentados em decorrência do ato combatido, pretendendo a concessão da segurança, inclusive liminarmente.

Regularmente intimada (fls. 107), apresentou a autoridade nominada como coatora suas informações a fls. 109/118.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Ao tratar do remédio heróico, possibilita a Lei 1.533/51 a concessão da medida liminar, desde que satisfeitos os requisitos básicos, quais sejam, o *fumus boni juris* e o *periculum in mora*.

No caso tratado nestes autos, nada obstante possível argumentar-se acerca da *fumaça do bom direito*, inexiste o alegado “perigo de dano irreparável ou de difícil reparação”.

Realmente, prejuízos não advirão aos impetrantes em não sendo concedida a medida *initio litis*, porquanto caso reconhecida a tese descrita na exordial, a classificação pretendida poderá ser fixada em todos os seus termos quando da análise de mérito do *mandamus*.

III – Posto isto, nego a medida liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

**Juiz Convocado Cristóvão Suter**  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**MANDADO DE SEGURANÇA N° 010 07 007295-3**  
**IMPETRANTE: HAMILTON CASTRO CAVALCANTE**

**ADVOGADO: DR. SAMUEL WEBER BRAZ**  
**IMPETRADA: EXMA. SRA. SECRETÁRIA ESTADUAL DE TRABALHO E BEM-ESTAR SOCIAL**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. THIAGO QUEIROZ CARNEIRO**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**

#### DESPACHO

Considerando que ao proferir a decisão de fl. 280, exauriu a competência deste Relator, encaminhe-se o feito à Presidência nos termos do art. 11, inc. I do Regimento Interno do TJRR.

Boa Vista/RR, 13 de agosto de 2007.

**Des. CARLOS HENRIQUES**  
Relator

**HABEAS CORPUS N° 010 07 008106-1**  
**IMPETRANTE: LEYDIJANE VIEIRAE SILVA**  
**PACIENTE: ALEXANDRE DOS SANTOS SIMÕES**  
**AUTORIDADE COATORA: EXMO. SR. COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE RORAIMA**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

Rh.

Considerando a narrativa dos fatos – de modo genérico e sem maiores esclarecimentos sobre a natureza do constrangimento, e atento, sobretudo, à jurisprudência dominante nos Tribunais Superiores e em nossa própria Corte de Justiça, hei por bem, convertendo em diligência a apreciação da liminar, determinar que se notifique a indigitada Autoridade Coatora para, no prazo de 48 horas (quarenta e oito), prestar as informações de estilo.

Cumpridas, digo: Cumprida a diligência, voltem os autos à nova conclusão.

Boa Vista, 10.08.07

**Des. José Pedro**  
Relator

#### SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 13 DE AGOSTO DE 2007.

**Bel. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário do Tribunal Pleno

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR**  
Secretário da Câmara Única

#### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Henriques, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **21 de agosto** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008013-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES**  
**APELADO: ADILSON DIAS RODRIGUES**  
**ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES**  
**RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES**  
**REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO**

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.008003-0 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
 APELADO: WASHINGTON REBELO DE MORAES  
 ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.007070-0 – BOA VISTA/RR  
 AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. FÁBIO LOPES ALFAIA  
 AGRAVADO: JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA  
 ADVOGADO: DR. MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### DECISÃO

Trata-se de recurso de agravo de instrumento interposto pelo ESTADO DE RORAIMA em face da decisão interlocatória proferida pelo MM. Juiz de Direito da 8ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista que, nos autos da ação ordinária – processo n° 010.06.146439-1, movida contra si por JORGE LEÔNIDAS SOUZA FRANÇA, concedeu a antecipação de tutela “para determinar que o requerido aplique a regra remuneratória prevista no art. 20-E da Constituição Estadual ao autor”.

O agravante alegou que:

1 – a decisão merece reforma, pois padece de flagrante ilegalidade, na medida em que há vedação expressa da lei para a concessão de tutela antecipada contra a Fazenda Pública;

2 – no caso em tela não estão presentes os requisitos legais indispensáveis para a eventual concessão de tutela antecipada, quais sejam: prova inequívoca dos fatos alegados, verossimilhança da alegação e fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação;

3 – o dispositivo legal – art. 20-E da Constituição do Estado, com redação dada pela Emenda Constitucional n° 16/2005 – que lastreia a decisão agravada é flagrantemente inconstitucional, por ser vedada a acumulação de cargos.

Ao final, sustentando a presença dos requisitos do 558 do CPC, requereu a suspensão da decisão agravada e, no mérito, o provimento do presente agravo e a manutenção da liminar acaso deferida.

Reservei-me a apreciar o pleito liminar depois de colhidas as informações do MM. Juiz a quo e apresentação de contra-razões.

Em contra-razões de fls. 74/81, o agravado argüiu preliminarmente o não cabimento do agravo na modalidade instrumental, sustentando a sua conversão em retido.

Em sede meritória, alegou que inexiste vedação legal à concessão de tutela antecipada em desfavor da Fazenda Pública, vez que não se aplica à espécie o disposto no art. 1º da Lei n° 9494/97, em razão de não se tratar de reclassificação, equiparação de servidores públicos ou de concessão de aumento e extensão de vantagens, mas simplesmente de determinar a aplicação de texto constitucional estadual, consoante bem fundamentou o magistrado de primeiro grau.

Aduziu que, quanto à suposta falta de verossimilhança das alegações do recorrente, também não merece prosperar, eis que o agravado se ampara em possível inconstitucionalidade material, questão de mérito não discutida em sede de liminar e que não foi objeto de qualquer ação direta de inconstitucionalidade, sequer de reclamação por parte do Estado de Roraima, mormente pelo fato de que aos servidores do Poder Executivo aplica-se a combatida regra remuneratória prevista na EC 16/05.

Refutou ainda todos os argumentos trazidos pelo recorrente, reforçando a presença dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, pugnando, ao final, pela conversão do agravo de instrumento em retido, ou, ultrapassada tal preliminar, pelo improviso do recurso.

À fl. 87 constam informações do juiz de primeiro grau.

É o relatório. Passo a decidir.

Para a atribuição de efeito suspensivo no recurso de agravo de instrumento, evidenciam-se necessários dois requisitos – a fumaça do bom direito e a possibilidade de dano de difícil reparação, como se vê do disposto no art. 558 do CPC.

No caso sob apreciação, estas circunstâncias se fazem presentes. Com efeito, é vedada a antecipação de tutela contra o Estado quando a parte visa à reclassificação, à equiparação de servidores ou à concessão de aumento ou extensão de vantagens, decorrente das normas estatuídas no art. 1º da Lei n° 9494/97 e no art. 5º da Lei n° 4348/64.

Por sobre esta impossibilidade da antecipação de tutela nas referidas hipóteses, a flagrante inconstitucionalidade por vício de iniciativa assentam o bom direito exigido para o êxito da pretensão.

Não valem os argumentos de não se tratar de concessão de aumento, porque de fato o é, não sendo dado ao juiz a imposição de pagamento de acréscimo salarial decorrente de norma de qualquer natureza. Mas ainda por ser dever do magistrado examinar desde o primeiro momento a constitucionalidade da norma sobre a qual vai decidir.

A quebra da ordem constitucional constitui evidente perigo não só entre os litigantes, mas extensivo a toda sociedade, além de representar comprometimento à diretriz orçamentária do poder público, mormente em ente de parcos recursos financeiros.

Constantes, pois, a expressão do bom direito e a possibilidade de ocorrência de danos à ordem pública, empresto efeito suspensivo ao recurso.

Intimem-se.

Publique-se.

Comuniquem-se ao juiz da 8ª Vara Cível desta Comarca e ao órgão encarregado do pagamento do Tribunal de Justiça.

Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

Des. Robério Nunes – Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.07.007534-5 – BOA VISTA/RR  
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA  
 PROCURADOR DO ESTADO: DR. CARLOS ANTONIO SOBREIRA LOPES  
 APELADA: HÉLIA MENEZES BIBIANO  
 ADVOGADA: DRA. DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### DESPACHO

1. Encaminhem-se os autos ao Ministério Público de 2º grau para manifestação.

2. Após, voltem-me conclusos.

Publique-se.

Boa Vista – RR, 24 de abril de 2007.

Des. Almiro Padilha  
 Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR N° 0010.07.008045-1 – BOA VISTA/RR  
 IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL  
 PACIENTE: MAYKON DA SILVA CASSIANO  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER

I – Tratam os autos de *Habeas Corpus* com pedido de liminar, impetrado por Ednaldo Gomes Vidal em favor de Maykon da Silva Cassiano, preso preventivamente em 11 de maio do corrente ano, pelo suposto cometimento do delito tipificado no art. 157, § 3.º, 2.ª parte, do Código Penal.

Aduz o impetrante, inicialmente, que a decisão objurgada careceria de motivação e fundamentação.

Argumenta, ainda, que não mais persistindo as razões determinantes da decretação da prisão preventiva, bem como que ultrapassado o prazo previsto para a conclusão da instrução criminal, a permanência do paciente em custódia cautelar revelaria verdadeiro constrangimento ilegal.

Prestadas as informações pela autoridade indicada como coatora (fls. 143/144), vieram-me conclusos para a análise do pedido de liminar.

É o breve relato. Passo a decidir.

II – Nada obstante as alegações do impetrante, razões não o acompanham em sua pretensão.

Realmente, consoante se verifica dos elementos carreados ao feito, notadamente das informações prestadas pelo MM. Juiz de Direito da 4.ª vara criminal, constata-se que a custódia do paciente destina-se sobretudo à garantia da ordem pública.

Com isso, restam ausentes os requisitos indispensáveis à concessão da tutela urgente.

III – Posto isto, nego o pedido de liminar.

Encaminhem-se os autos ao *Parquet*, a fim de que seu ilustre agente possa manifestar-se na forma da lei.

Boa Vista, 9 de agosto de 2007.

Juiz Convocado Cristóvão Suter  
Relator

#### PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

##### AGRADO DE INSTRUMENTO N° 0010.07.008053-5 – BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE RORAIMA  
PROCURADORA JUDICIAL: DRA. CAROLINE CATTANEO LINHARES VASCONCELOS

AGRAVADA: CASSANDRA DE JESUS FARIA LACERDA  
ADVOGADA: EM CAUSA PRÓPRIA

RELATOR: EXMO. SR. DES. JOSÉ PEDRO

Vistos etc.

Universidade Estadual de Roraima, por sua procuradora judicial, ambas devidamente qualificadas (fl. 02), interpõe o presente recurso contra decisão interlocutória que determinou o cumprimento imediato da sentença proferida pela MM. Juíza da 2ª Vara Cível, no mandado de segurança nº 001006140136-9, cujo teor manda nomear e dar posse à impetrante na vaga de portadores de necessidades especiais, fixando, no “decisum” vergastado, a multa diária de R\$ 1.000,00 (um mil reais) pelo descumprimento.

Afirma agravante, em síntese, que o decisório recorrido contraria o disposto no artigo 475, do CPC, pois depende de reexame necessário para ter eficácia. Por isso, alega que “...a sentença em mandado de segurança não tem execução imediata, pois deve necessariamente ser confirmada pelo Tribunal (fl. 04)”.

Pede a concessão de medida liminar para emprestar efeito suspensivo ao presente recurso, a fim de sobrestrar o empossamento da agravada até o julgamento de mérito da presente irresignação.

No mérito, pleiteia a revogação do cumprimento imediato da sentença, “...determinando ao juízo “a quo” que envie imediatamente os autos ao Tribunal de Justiça...” - fl. 07.

É o breve relato, decidido.

A concessão de efeito suspensivo ou a antecipação da pretensão recursal, conforme o caso, pressupõe a demonstração, por parte do recorrente, de dois requisitos cumulativos, a saber: relevância da

fundamentação recursal e perigo de lesão grave e de difícil reparação (art. 558, caput, do Código de Processo Civil).

No caso concreto, observo que a agravante não cuidou em demonstrar satisfatoriamente a presença de um dos requisitos necessários a alcançar o pleito formulado, pelo menos nesta fase preliminar.

Com efeito, num exame cognitivo sumário da peça recursal, entendo que, embora latente nos autos o perigo na demora, indubidousamente não se me afigura demonstrado o que se convencionou denominar-se relevância da fundamentação. Isto porque a insurgência da agravante contra a decisão que determinou o imediato cumprimento da sentença proferida em sede de mandado de segurança, não se funda na apariência do bom direito e em jurisprudência consolidada, haja vista a auto-executividade da sentença proferida no “writ”.

Sob o enfoque, assim decidira o eg. Tribunal Regional Federal da 2ª Região, “verbis”:

*AGRADO DE INSTRUMENTO – SENTENÇA CONCESSIVA EM MANDADO DE SEGURANÇA – EXECUTORIEDADE IMEDIATA – I - É assente o entendimento, no seio da jurisprudência pátria, no sentido de que a sentença concessiva proferida em mandado de segurança é dotada de imediata executoriedade, visando inibir a produção de efeitos do ato tido por ilegal ou abusivo. Neste sentido, a apelação eventualmente interposta deve ser recebida no efeito meramente devolutivo, tal como preceituado no parágrafo único do art. 12 da Lei nº 1.533/51, posto que incompatível com a própria finalidade da tutela mandamental a atribuição de efeito suspensivo, a não ser quanto às vedações legais expressamente previstas nos arts. 5º e 7º da Lei nº 4.348/64. II - Não se tratando in casu de hipótese abrangida pelos arts. 5º e 7º da Lei nº 4.348/64, deve-se determinar o cumprimento imediato da sentença que concedeu a segurança. III- agravo interno improvido e agravo de instrumento provido.” (TRF 2ª R. – AG 2005.02.01.007131-8 – 7ª T.Esp. – Rel. Des. Fed. Reis Friede – DJU 02.12.2005 – p. 393)*

Denego, por isso e à falta de preenchimento dos requisitos legais pertinentes, a pretensão liminar em epígrafe.

Prossiga o feito em sua tramitação, requisitando-se as informações de estilo e providenciando-se a intimação da agravada, na forma da lei (art. 527, IV e V, CPC) e do douto Procurador de Justiça, para os devidos fins.

Ultimadas as providências retrocitadas ou transcorridos “in albis” os respectivos prazos, à nova conclusão.

Publique-se. Comunique-se. Intimem-se.

Boa Vista, 03 de agosto de 2007.

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

#### PUBLICAÇÃO ATO ORDINATÓRIO

##### RECURSO EXTRAORDINÁRIO NA APELAÇÃO CÍVEL N° 0010.06.006837-5 – BOA VISTA/RR

RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR DO ESTADO: DR. MARCUS GIL BARBOSA DIAS

RECORRIDA: LEIRIAN ARAÚJO CAMÉLO  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. MAURO SILVA DE CASTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

**FINALIDADE:** Intimar a recorrida para apresentar contra-razões no prazo legal.

Boa Vista, 13 de agosto de 2007.

#### SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 13 DE AGOSTO DE 2007.

ÁLVARO DE OLIVEIRA, JUNIOR  
Secretário da Câmara Única

#### GABINETE DA PRESIDÊNCIA

#### PORTARIAS DE 13 DE AGOSTO DE 2007

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

N.º 767 – Conceder ao Des. **ALMIRO PADILHA** 18 (dezoito) dias de recesso forense, referentes a 2006, no período de 15.08 a 01.09.2007.

N.º 768 – Conceder à Dr.ª **GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO**, Juíza de Direito, titular do Juizado da Infância e da Juventude, dispensa do expediente no dia 13.08.2007, em virtude de sua convocação, no dia 08.12.2006, para participar do “Movimento pela Conciliação”.

N.º 769 – Determinar que a servidora **FABÍOLA MOREIRA ELIAS**, Analista Judiciária, da Comarca Caracaraí passe a servir na Comarca de São Luiz do Anauá, a contar de 20.08.2007.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**PORTARIA N.º 770, DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, para participarem do “Curso Gestão, Fiscalização de Contratos e Terceirização”, a realizar-se na cidade de Boa Vista –RR, no período de 13 a 15.08.2007:

N.º	Nome	Cargo	Lotação
1	Ana Carla Vasconcelos de Souza	Chefe de Seção	Seção de Acompanhamento e Controle de Pessoal
2	Antônio Eduardo Albino de Moraes Filho	Chefe de Seção	Seção de Atendimento ao Usuário
3	Carlos Augusto do Carmo Rodrigues	Técnico Judiciário	Secretaria de Controle Interno
4	Cinara Conceição Araújo	Chefe de Divisão	Divisão de Sistemas
5	Cláudia Raquel de Melo Francez	Secretária de Controle Interno	Secretaria de Controle Interno
6	Clezia de Paula Costa	Chefe de Seção	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
7	Dayani Rezende Borges	Oficial Contador/Distribuidor/Partidor	Departamento de Administração
8	Edivaldo Pedro Queiroz de Azevedo	Assistente Judiciário	Comissão Permanente de Arquitetura e Engenharia
9	Fernando Alinson Lopes de Almeida Leite	Auxiliar Administrativo	Seção de Protocolo
10	Franciones Ribeiro de Souza	Assistente Judiciário	Seção de Transporte
11	Gleysiane da Silva Matos	Assistente Judiciário	Seção de Desenvolvimento de Recursos Humanos
12	Márcia Barbosa Macedo	Chefe de Divisão	Divisão de Serviços Gerais
13	Maria Juliana Soares	Analista Judiciário	Departamento de Administração
14	Raimundo Aderfranz Carneiro Guedes	Chefe de Seção	Seção de Implantação de Sistemas
15	Rogério de Lima Bento	Telefonista	Divisão de Serviços Gerais

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**ERRATA**

Na Portaria n.º 762, de 10.08.2007, publicada no DPJ n.º 3665, de 11.08.2007:

Onde se lê: “Juiz Substituto, titular do 4.º Juizado Especial”  
Leia-se: “Juiz Substituto respondendo pela 6.ª Vara Cível”

**Boa Vista – RR, 13 de agosto de 2007.**

**Des. ROBÉRIO NUNES**  
Presidente

**DIRETORIA GERAL**

**Procedimento Administrativo n.º 19/2007 - FUNDEJURR**

Origem: Diretoria Geral

Assunto: Sólicita aquisição de veículo, tipo caminhonete, para atender a Presidência do TJ/RR.

**DECISÃO**

Homologo o certame

Publique-se.

Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral -TJ/RR

**REPÚBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO****Procedimento Administrativo nº 1.506/2007**

Origem: Departamento de Administração

Assunto: Procedimento para viabilizar a aquisição dos equipamentos mencionados no acordo de cooperação técnica e financeira.

**DECISÃO**

Homologo o certame

Publique-se.

Após, ao Departamento de Administração para as providências que o caso requer.

Boa Vista-RR, 08 de agosto de 2007

**Augusto Monteiro**  
Diretor Geral -TJ/RR

---

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**  
**DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA**

---

Expediente de 10/08/2007

**TRIBUNAL PLENO**

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00001 - 01007008104-6

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Aldemirton Gonçalves da Costa =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Mauro Silva de Castro.

00002 - 01007008105-3

Agravante: O Estado de Roraima, Agravado: Manoel Batista Souza Junior e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Eneias dos Santos Coelho, Samuel Weber Braz.

**TURMA CÍVEL**

Juiz(íza): Almiro Padilha

**APELAÇÃO CÍVEL**

00003 - 01007008098-0

Apelante: Francisco Severo da Silva e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - José Rogério de Sales, Fábio Lopes Alfaia.

00004 - 01007008102-0

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Fernic Comércio e Representação Ltda e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

Juiz(íza): José Pedro

**APELAÇÃO CÍVEL**

00005 - 01007008103-8

Apelante: Banco do Brasil S/A, Apelado: Getúlio Alberto de Souza Cruz =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Érico Carlos Teixeira, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00006 - 01007008109-5

Apelante: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda, Apelado: Gilliar Franck Esbell Teixeira =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Edemilson Koji Motoda, Adriana de Paiva Monteiro.

**TRIBUNAL PLENO****HABEAS CORPUS**

00007 - 01007008106-1

Impetrante: Leydijane Vieira e Silva, Paciente: Alexandre dos Santos Simões =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Leydijane Vieira e Silva.

**TURMA CRIMINAL**

Juiz(íza): Cristovao Suter

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00008 - 01007008100-4

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Ailton Alves da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

Juiz(íza): Ricardo Oliveira

**APELAÇÃO CRIMINAL**

00009 - 01007008101-2

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima e outros, Apelado: Paulo Beserra Pereira e outros =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

00010 - 01007008110-3

Apelante: Ministério Pùblico de Roraima, Apelado: Anderson Ferreira da Silva =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - José João Pereira dos Santos.

**HABEAS CORPUS**

00011 - 01007008099-8

Impetrante: Luciana da Cruz Barroncas, Paciente: Pedro Paulo Kokay Barroncas =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Luciana da Cruz Barroncas.

Juiz(íza): Robério Nunes dos Anjos

**AGRADO DE INSTRUMENTO**

00012 - 01007008107-9

Agravante: Espedito Ferreira de Alencar, Agravado: Ministério Pùblico de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00013 - 01007008108-7

Agravante: Espedito Ferreira de Alencar, Agravado: Ministério Pùblico de Roraima =&gt; Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

---

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

---

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2007

000336AM-A =&gt;00371, 00394

001168AM-E =&gt;00365

001174AM =&gt;00413

002498AM =&gt;00423, 00438

002505AM =&gt;00423

003351AM =&gt;00377

003836AM =&gt;00368

004876AM =&gt;00375, 00439, 00440

005051AM =&gt;00413

013827BA =&gt;00183

011317CE =&gt;00417

000349ES-B =&gt;00404

000349ES =&gt;00403

048862MG =&gt;00434

070202MG =&gt;00434

083041MG =&gt;00434

010790MT =&gt;00459

003076PA =&gt;00382

010755PA =&gt;00439

011729PB =&gt;00392

012099PB =>00169	000149RR =>00095, 00350, 00359, 00442, 00485
010185PE =>00372	000153RR-B =>00001
014388RJ =>00368	000153RR =>00385, 00484
026973RJ =>00367, 00368	000154RR-A =>00478
069986RJ =>00364	000155RR-B =>00042, 00046
070847RJ =>00364	000157RR-B =>00086, 00482
086663RJ =>00364	000158RR-A =>00076, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132,
098653RJ =>00364	00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141,
000910RO =>00434, 00445	00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150,
000005RR-A =>00363	00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00158, 00159, 00161,
000020RR =>00089	00162, 00163, 00343, 00344, 00345, 00349, 00352, 00353, 00354,
000021RR =>00463	00356, 00357, 00358, 00360, 00361
000031RR =>00401	000160RR-B =>00083
000042RR =>00082, 00115, 00435, 00436, 00437	000160RR =>00379, 00420, 00442
000052RR =>00186, 00192, 00204, 00209, 00210, 00211, 00215,	000162RR-A =>00387
00218, 00227, 00228, 00229, 00230, 00231, 00232, 00236, 00237,	000165RR-A =>00415
00238, 00240, 00243, 00244, 00245, 00246, 00247, 00248, 00249,	000169RR-B =>00050
00251, 00252, 00254, 00255, 00256, 00257, 00258, 00259, 00260,	000171RR-B =>00118, 00127, 00364
00261, 00262, 00263, 00266, 00268, 00269, 00270, 00271, 00272,	000172RR-B =>00091, 00104, 00387, 00389, 00393
00273, 00274, 00295, 00296, 00297, 00298, 00299, 00300, 00301,	000175RR-B =>00383, 00386, 00387, 00392, 00417, 00418,
00302, 00306, 00307, 00308, 00311, 00313	00422, 00429, 00430, 00465
000055RR =>00124	000177RR =>00100, 00468, 00475
000058RR =>00409	000178RR-B =>00061, 00062, 00065, 00068, 00090, 00110
000060RR =>00079, 00409	000178RR =>00372, 00427
000061RR-A =>00076	000179RR-B =>00438
000073RR-B =>00105	000181RR-A =>00382, 00443
000074RR-B =>00032, 00101, 00102, 00169, 00172, 00173,	000185RR =>00336
00174, 00176, 00415	000189RR =>00076, 00112, 00411, 00430
000076RR-B =>00123	000190RR =>00378
000077RR-A =>00091, 00105, 00446	000192RR-A =>00073
000077RR-E =>00076, 00365, 00383, 00384, 00385, 00418	000194RR-B =>00076, 00167
000077RR =>00123, 00124	000198RR =>00464
000078RR-A =>00015, 00410, 00412, 00426	000200RR-A =>00121, 00367, 00462
000078RR =>00400	000203RR =>00334, 00372, 00427
000082RR =>00123, 00124, 00186, 00204, 00210, 00211, 00215,	000205RR-B =>00171, 00172, 00173, 00174, 00177, 00381, 00404
00218, 00219, 00227, 00228, 00229, 00230, 00232, 00236, 00238,	000206RR =>00070, 00074
00245, 00246, 00247, 00248, 00251, 00254, 00256, 00257, 00258	000208RR-A =>00421
000084RR-A =>00186, 00192, 00204, 00209, 00210, 00211,	000208RR =>00400
00215, 00218, 00219, 00273, 00303, 00305, 00309, 00314, 00315,	000209RR-A =>00436
00316, 00317, 00318, 00319, 00320, 00321, 00322, 00323, 00324,	000209RR =>00171
00334	000210RR =>00049, 00340, 00341, 00342
000087RR-E =>00125, 00351, 00369, 00380, 00384, 00385,	000212RR =>00109, 00181, 00213, 00365
00386, 00387, 00388, 00408, 00415, 00418, 00428, 00429, 00430	000213RR-B =>00167
000091RR-B =>00192	000214RR-B =>00032
000094RR-B =>00432	000215RR-B =>00180, 00181, 00184, 00196, 00217, 00225,
000094RR-E =>00338, 00403, 00443	00226, 00233, 00234, 00235, 00239, 00241, 00242, 00250, 00253,
000099RR-E =>00118, 00127	00264, 00265, 00267, 00275, 00283
000100RR-B =>00180, 00184, 00185, 00193, 00208, 00212, 00216	000218RR-B =>00449
000101RR-B =>00164, 00374, 00381, 00395, 00401	000220RR-B =>00187, 00188, 00189, 00197, 00200, 00201,
000103RR-B =>00072	00207, 00214, 00221, 00222, 00224
000105RR-B =>00116, 00165, 00402, 00405, 00406, 00420,	000222RR =>00027, 00028, 00029, 00030
00421, 00422	000223RR-A =>00081, 00398, 00415, 00425, 00467
000107RR-A =>00088, 00089	000223RR =>00400, 00416
000108RR =>00451	000224RR-B =>00125, 00128, 00135, 00170, 00335, 00362
000111RR-B =>00101	000226RR-B =>00276, 00277, 00278, 00279, 00280, 00281,
000112RR =>00443	00282, 00284, 00285, 00286, 00287, 00288, 00289, 00290, 00291
000114RR-A =>00076, 00175, 00351, 00380, 00383, 00386,	000226RR =>00126, 00170, 00363, 00370, 00396, 00403, 00404,
00387, 00392, 00408, 00417, 00418, 00419, 00429, 00430	00414, 00420, 00443
000114RR-B =>00464	000231RR =>00081
000117RR-B =>00398, 00480	000233RR-B =>00387, 00388
000118RR =>00446	000236RR =>00486, 00487
000119RR-A =>00078	000239RR-A =>00394
000120RR-B =>00157	000240RR =>00391
000123RR-B =>00070, 00424	000245RR-A =>00364, 00365
000124RR-B =>00463	000247RR-B =>00098, 00469
000125RR =>00183	000248RR =>00092
000128RR-B =>00432, 00434	000250RR-B =>00114
000131RR =>00366, 00416, 00417	000254RR-A =>00089, 00111, 00454
000133RR =>00366	000254RR-B =>00084
000136RR =>00090	000257RR =>00077
000138RR =>00427	000258RR =>00421
000141RR-A =>00465	000262RR =>00382
000142RR-B =>00078	000263RR =>00120, 00370, 00396, 00403, 00420, 00443
000144RR =>00080	000264RR-A =>00063, 00372
000146RR-A =>00180, 00184, 00193, 00212, 00216	000264RR-B =>00292, 00293, 00294, 00304, 00310, 00325,
000146RR-B =>00069, 00094, 00103, 00106	00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332, 00333
000149RR-A =>00346, 00347, 00348	
000149RR-B =>00063	

000264RR =>00125, 00167, 00337, 00351, 00369, 00380, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00390, 00392, 00396, 00408, 00415, 00417, 00418, 00428, 00429, 00430, 00431, 00433  
 000269RR-A =>00375, 00439, 00440, 00441  
 000269RR =>00383, 00417, 00418, 00444  
 000270RR-B =>00351, 00383, 00384, 00385, 00386, 00387, 00388, 00390, 00392, 00396, 00408, 00415, 00417, 00418, 00419, 00429, 00430, 00431, 00433  
 000273RR-B =>00131  
 000275RR =>00458  
 000277RR-A =>00337  
 000278RR =>00416, 00417  
 000279RR =>00066, 00117  
 000282RR-A =>00388  
 000282RR =>00378, 00416  
 000290RR =>00377  
 000291RR-A =>00397  
 000292RR-A =>00114  
 000292RR =>00092, 00421  
 000298RR =>00355  
 000299RR =>00079, 00457  
 000300RR =>00093, 00439  
 000305RR =>00181, 00213, 00339  
 000316RR =>00363, 00379, 00396, 00403, 00404, 00420, 00443  
 000317RR =>00071, 00452  
 000321RR =>00449, 00469  
 000322RR =>00074  
 000327RR =>00391, 00399  
 000333RR =>00460  
 000337RR =>00067, 00096, 00107, 00108, 00113  
 000342RR =>00379  
 000343RR =>00403  
 000351RR =>00177, 00334  
 000352RR =>00085, 00116, 00203  
 000377RR =>00466  
 000379RR =>00032, 00126, 00128, 00129, 00130, 00131, 00132, 00133, 00134, 00135, 00136, 00137, 00138, 00139, 00140, 00141, 00142, 00143, 00144, 00145, 00146, 00147, 00148, 00149, 00150, 00151, 00152, 00153, 00154, 00155, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00168, 00169, 00175, 00336, 00339, 00340, 00341, 00342, 00343, 00344, 00345, 00346, 00347, 00348, 00349, 00350, 00351, 00352, 00353, 00354, 00355, 00356, 00357, 00358, 00359, 00360, 00361  
 000382RR =>00119  
 000385RR =>00087, 00166, 00411, 00430  
 000394RR =>00126, 00363, 00396, 00403, 00404, 00420, 00442, 00443  
 000400RR =>00122  
 000404RR =>00376  
 000408RR =>00171  
 000409RR =>00204, 00215, 00230, 00232, 00267, 00268, 00270, 00271, 00272, 00273  
 000410RR =>00379  
 000413RR =>00085  
 000428RR =>00408  
 000429RR =>00064, 00097  
 000431RR =>00421, 00422  
 000441RR =>00099  
 000449RR =>00093  
 000451RR =>00423  
 000457RR =>00033  
 001872RS =>00367  
 004468RS =>00367, 00368  
 005425RS =>00368  
 010727RS =>00367, 00368  
 012346RS =>00367  
 013637RS =>00367  
 023024RS =>00367, 00368  
 030654RS =>00367  
 031755RS =>00367  
 034424RS =>00367, 00368  
 037511RS =>00407  
 044435RS =>00367, 00368  
 044573RS =>00367  
 049724RS =>00407  
 050666RS =>00367  
 052188RS =>00407  
 053172RS =>00407

053258RS =>00367  
 053792RS =>00367  
 054330RS =>00367  
 055197RS =>00367  
 055407RS =>00367  
 056705RS =>00367  
 059816RS =>00367  
 061023RS =>00367  
 062550RS =>00367  
 196403SP =>00178, 00179, 00182, 00183, 00185, 00187, 00188, 00189, 00190, 00191, 00194, 00195, 00197, 00198, 00199, 00200, 00201, 00202, 00203, 00205, 00206, 00207, 00208, 00212, 00213, 00214, 00217, 00220, 00221, 00222  
 197527SP =>00377

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 1AVARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00052 - 001007167083-9

Requerente: D.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001007167090-4

Requerente: A.R.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00054 - 001007166605-0

Requerente: O.A.S.N.

Requerido: A.A.J.L. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 130,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 2AVARACÍVEL

Juiz(íza): Délcio Dias Feu

#### ORDINÁRIA

00031 - 001007166845-2

Requerente: Ary Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### ORDINÁRIA

00032 - 001005113926-8

Requerente: O Estado de Roraima

Requerido: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros => Transferência Realizada em 10/08/2007. Valor da Causa: R 1.000,00. Adv - Antônio Pereira da Costa, Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

### 3AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00016 - 001007167033-4

Requerente: Paulo Roberto de Lima

Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007167056-5

Requerente: Joao Batista Pinto

Requerido: Luana Flavia Rodrigues => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007167057-3

Requerente: Andrew Ferreira Benites

Requerido: Maureci Dionizio dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001007167070-6

Requerente: Branca Dalva Nery  
 Requerido: Rejane Maria Lemes de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001007167073-0

Requerente: José Antônio Santana Silva  
 Requerido: Keila dos Santos Vasconcelos Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001007167077-1

Requerente: Wilton Gomes de Lima  
 Requerido: Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001007167156-3

Requerente: Khellen Crystine Silva de Souza  
 Requerido: Roberto Alves dos Reis => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001007167157-1

Requerente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A  
 Requerido: Dmitrios Rocha Silva - Me => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 001007167160-5

Requerente: Gustavo Vitorio Belem de Araujo  
 Requerido: Germano Ribeiro Araujo => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 001007167166-2

Requerente: Edenilse Arantes dos Santos  
 Requerido: José Cláudio dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001007167167-0

Requerente: Edilene Ferreira dos Santos  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REGISTRO CIVIL

00027 - 001007167023-5

Requerente: Percy de Souza Flores => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00028 - 001007167026-8

Requerente: Salmo Guimaraes Alcantara => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00029 - 001007167027-6

Requerente: Maria Samara Guimaraes Alcantara => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00030 - 001007167043-3

Requerente: Maria Ribeiro Guimarães Paé => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 380,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

## 6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00014 - 001007166799-1

Autor: Cnf = Consorcio Nacional Ltda  
 Réu: Alessandra Mady Nascimento => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00015 - 001007167082-1

Impugnante: Telemar Norte Leste S/A  
 Impugnado: Sonaira de Souza Mota => Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

## 7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

## AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001007167066-4

Requerente: M.A.S.A.  
 Requerido: A.S.F. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001007167067-2

Requerente: R.T.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001007167080-5

Requerente: J.C.E.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001007167086-2

Requerente: H.L.R.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

## DECLARATÓRIA

00033 - 001007167076-3

Autor: Junot Silva de Brito  
 Réu: Diretor da Academia de Pol Int do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 100,00. Adv - Francisco Evangelista dos Santos de Araujo.

## ORDINÁRIA

00034 - 001007166855-1

Requerente: Angela Maria Marciiniak  
 Requerido: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00049 - 001007167106-8

Réu: Mara Pedro dos Santos => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Mauro Silva de Castro.

## REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00050 - 001007167204-1

Requerente: Gilmar de Lima Rodrigues => Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - José Rogério de Sales.

## 2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00041 - 001007166907-0

Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00042 - 001007167211-6

Autor: Jean Frank dos Santos Selbach => Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

## CRIME DE TÓXICOS

00043 - 001007167194-4

Indicado: A.L.R. e outros => Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001007167201-7

Indiciado: M.V.L.O. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO**

00045 - 001002023236-8

Réu: Diniz Silva Mendes =&gt; Transferência Realizada em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001003058077-2

Réu: Luciano Alves de Queiroz =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00047 - 001007167170-4

Indiciado: I.B.B.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Transferência Realizada em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00048 - 001007167191-0

Autuado: Elivander Barbosa de Pinho =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**3AVARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Euclides Calil Filho

**PRECATÓRIA CRIME**

00051 - 001007167007-8

Autor: Patricia Silva Baia

Réu: Antonio Conceição Araujo =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**4AVARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Jésus Rodrigues do Nascimento

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00035 - 001004096053-5

Indiciado: A. =&gt; Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00036 - 001007167171-2

Indiciado: C.L.P. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001007167174-6

Indiciado: J.M.T. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001007167181-1

Indiciado: M.F.B. =&gt; Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRISÃO EM FLAGRANTE**

00039 - 001007167184-5

Autuado: Odair Hoffmann =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**5AVARA CRIMINAL**

Juiz(iza): Marcelo Mazur

**CRIME C/ PATRIMÔNIO**

00040 - 001007167173-8

Indiciado: E.V.S. e outros =&gt; Distribuição por Dependência em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Juiz(iza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

**ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER**

00001 - 001007162387-9

Requerente: A.S.V. e outros

Criança Adol: A.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Ernesto Halt.

**APREENSÃO EM FLAGRANTE**

00002 - 001007162385-3

Autuado: M.S.M. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CADASTRO DE ADOTANDO**

00003 - 001007162389-5

Criança Adol: E. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**CONSELHO TUTELAR**

00004 - 001007162388-7

Criança Adol: G.S.M. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**HABILITAÇÃO PARA ADOÇÃO**

00005 - 001007162384-6

Adotante: E.M.S. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PRECATÓRIA CÍVEL**

00006 - 001007162386-1

Requerente: A.A.L.J. e outros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001007162390-3

Requerente: F.O.N.

Requerido: A.C.C. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**RELATÓRIO ATO INFRACIONAL**

00008 - 001007162391-1

Indiciado: A.S.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****1AVARA CÍVEL****Expediente de 10/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet

**PROMOTOR(A):**

Valdir Aparecido de Oliveira

**ESCRIVÃO(Ã):**

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

**ALIMENTOS - PEDIDO**

00059 - 001002031900-9

Requerente: A.F.S.B.

Requerido: B.S.B. =&gt; R.H. 01- Defiro fls. 49, pelo prazo de 90 (noventa) dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005102096-3

Requerente: M.L.B.F.

Requerido: H.F.C. =&gt; R.H. Diga a parte autora, face a certidão verso. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005104634-9

Requerente: S.O.S.

Requerido: S.A.S. =&gt; R.H. Diga a DPE sobre a certidão verso. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001005104814-7

Requerente: J.P.S.S. e outros  
 Requerido: P.F.S.F. => R.H. Vista a DPE (fls. 83). Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00063 - 001005122915-0

Requerente: I.N.C. => R.H. Vista as partes. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Kécia Nogueira Feitosa, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso.

00064 - 001006130718-6

Requerente: B.A.F.C.  
 Requerido: J.B.L.C. => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

00065 - 001006150364-4

Requerente: L.E.C.C.  
 Requerido: A.F.C. => R.H. Na forma requerida (fls. 26v). Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00066 - 001007159729-7

Requerente: H.P.S.  
 Requerido: E.C.S. => R.H. Defiro, cota da DPE. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00067 - 001007165953-5

Requerente: H.G.S.  
 Requerido: L.G.S.J. => R.H. Justiça gratuita. Fixo os provisórios em 15% da remuneração bruta do requerido, menos os descontos legais. Oficie-se a fonte pagadora. Designar ACIJ. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00068 - 001007166673-8

Requerente: F.R.R.L.  
 Requerido: C.B.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2007 às 10:10 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00069 - 001007166797-5

Requerente: J.M.S.O. e outros  
 Requerido: M.V.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 01/11/2007 às 10:20 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

## ALVARÁ JUDICIAL

00070 - 001006142080-7

Requerente: W.J.O.R. e outros => R.H. Oficie-se a fim de cobrar resposta do ofício de fls. 33, em 48h, sob pena de desobediência e multa no importe de 10% (dez por cento) do valor da causa. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos, Daniel José Santos dos Anjos.

00071 - 001007157959-2

Requerente: Cacilda Silva de Oliveira e outros => Final da Sentença: Vistos etc... Dessa forma, DEFIRO O PEDIDO DE ALVARÁ JUDICIAL em nome dos requerentes, para levantamento junto ao Banco do Brasil S/A, dos valores constantes em conta corrente n. 002.004361-0, referentes ao PASEP constante em nome de J.R.O. Expeça-se alvará. Sem custas. PRIA. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## ARROLAMENTO DE BENS

00072 - 001001005861-7

Requerente: Aida Lima Pereira e outros => R.H. Defiro fls. 141. Intime-se a inventariante pessoalmente. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rosângela Pereira de Araújo.

00073 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros  
 Requerido: G.S.V. => R.H. 01- Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 338, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

## ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00074 - 001001002517-8

Inventariante: Danilo Rodrigues da Silva e outros  
 Inventariado: Nádia Maria Rodrigues => R.H. Manifeste-se o causídico de fls. 163, acerca da certidão de fls. 183, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Daniel José Santos dos Anjos.

00075 - 001002028891-5

Inventariante: Eva Ribeiro da Silva e outros  
 Inventariado: Espólio de Waldmilson Fernandes Carvalho => R.H. Diga a DPE/RR. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001002055154-4

Inventariante: Luiz Antonio Silva Anunciação e outros  
 Inventariado: Espolio de Antonio Ferreira Anunciação Neto => R.H. 01- Em razão da promoção de fls. 275v, torno sem efeito o despacho de fls. 275. 02- Intime-se os herdeiros por edital, para manifestarem acerca do interesse em exercer o munus da inventariança. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alceu da Silva, Francisco das Chagas Batista, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Fabricia dos Santos Teixeira, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Dircinha Carreira Duarte.

00077 - 001003061485-2

Inventariante: Gloria Maria dos Passos  
 Inventariado: Carolina Moraes Mangabeira Espolio => R.H. 01- Mantenham-se os autos em arquivo provisório por 180 (cento e oitenta) dias. 02- APÓS, diga a DPE/RR. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00078 - 001003072408-1

Inventariante: Fernanda Silva Creazola => R.H. Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 116. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Reboças.

00079 - 001004089102-9

Inventariante: Valmir da Costa Maciel e outros  
 Inventariado: Maria Auxiliadora Maciel Barbosa => R.H. Manifeste-se o inventariante, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00080 - 001004089358-7

Inventariante: Francirler Rodrigues Bezerra  
 Inventariado: de Cujus Jose Danilo Rufino do Vale => R.H. Intime-se pessoalmente o Procurador da União, a manifestar-se acerca das primeiras declarações, tendo em vista não haver bens indicados pela inventariante. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edmilson Macedo Souza.

00081 - 001004093473-8

Inventariante: Francisca Erotildes da Silva => R.H. Manifeste-se a inventariante acerca de fls. 79-83. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto, Angela Di Manso.

00082 - 001004096442-0

Inventariante: Jaribe da Conceição Araújo => R.H. 01- Nomeio a Dra. Christianne Leite, para atuar como Curadora Especial. Intime-

se a prestar compromisso e apresentar manifestação em 10 (dez) dias. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00083 - 001006127237-2

Inventariante: Cesarina Ramos Soares e outros => R.H. 01- Defiro fls. 80v, pelo prazo de 90 dias. 02- Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00084 - 001006137006-9

Inventariante: Adelma Lucia da Silva => R.H. O Cartório cumpre item 04 de fls. 27. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Januário Miranda Lacerda.

00085 - 001006138072-0

Inventariante: Soraia de Souza Cruz Araújo

Inventariado: de Cujus Lyres de Magalhaes Cruz e outros => R.H. 01- Diga o causídico da inventariante acerca de fls. 250v. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Silas Cabral de Araújo Franco.

00086 - 001006148379-7

Inventariante: Maria das Graças Mota Lira e outros

Inventariado: de Cujus Almir da Silva Mota => 01- Diga o causídico da inventariante em 10 (dez) dias cerca de fls. 58v. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00087 - 001007160336-8

Inventariante: Cleber Corrêa Castro e outros

Inventariado: Espolio De: Maria dos Prazeres Correa => R.H. 01- DEfiro fls. 33, pelo prazo de 30 dias. 02- Após, manifeste-se o inventariante. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00088 - 001007166159-8

Inventariante: Ila Maria Hart Santos => 01- Nomeio I.M.S. para atuar como inventariante. Intime-se a prestar compromisso em 05 (cinco) dias, apresentar as primeiras declarações nos 20 (vinte) dias subsequentes e juntar as certidões negativas (federal, estadual e municipal), a certidão de propriedade de bens, o plano de partilha e o comprovante ou isenção do ITCD. 02- Após, o cartório reduza a termo o intime o inventariante a assinar a referida peça. 03- Citem-se os herdeiros e a Fazenda Pública. 04- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar.

## EXECUÇÃO

00089 - 001003071483-5

Exeqüente: Antonieta Magalhães Aguiar

Executado: Norberto Neri Aguiar => R.H. 01- Defiro o pedido de desapensamento. 02- A credora cumpre o despacho de fls. 128. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Dalva Maria Machado, Antonieta Magalhães Aguiar, Elias Bezerra da Silva.

00090 - 001005101909-8

Exeqüente: S.W.S.G

Executado: S.N.R.G => R.H. intime-se na forma do art. 475J do CPC, observando o endereço indicado às fls. 70v. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, José João Pereira dos Santos.

00091 - 001006129071-3

Exeqüente: C.S.N.

Executado: A.R.F. => R.H. Manifeste-se a credora, em tres dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando

Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Roberto Guedes Amorim.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00092 - 001005106327-8

Autor: A.F.N.F.

Réu: A.S.N. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento, Andréia Margarida André.

00093 - 001006133577-3

Autor: A.S.V.

Réu: T.A.V. e outros => Ato Ordinário Port. 02/00. Ao douto causídico para manifestar-se acerca da certidão supra. Boa Vista, 01.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Rachel Gomes Silva.

00094 - 001006137095-2

Autor: M.R.S.O. e outros => R.H. Arquive-se. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00095 - 001006146701-4

Autor: R.S.B.M.

Réu: E.M.P.M. => R.H. Face a revelia da parte requerida, suspendo, provisoriamente, o pensionamento. Oficie-se a fonte pagadora. Vista ao MP. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00096 - 001006148124-7

Autor: A.H.R.

Réu: S.R.B. => Final da Sentença: Vistos etc... Assim, diante das considerações postas, JULGO PROCEDENTE o pedido, para exonerar, definitivamente, o autor da obrigação de pensionar a requerida. Ofícios de praxe. Sem custas e honorários. PRIA. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

## GUARDA - MODIFICAÇÃO

00097 - 001006150195-2

Requerente: G.V.

Requerido: C.E.P.S. => R.H. Diga a parte autora sobre a contestação. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Teresinha Lopes da Silva Azevedo.

## GUARDA DE MENOR

00098 - 001006136825-3

Requerente: R.S.S.

Requerido: M.J.S.L. => R.H. Diga a parte autora sobre a certidão. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Sena de Oliveira.

00099 - 001007159757-8

Requerente: A.S.G.

Requerido: M.S.G. => R.H. Vista ao MP. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lizandro Icassatti Mendes.

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00100 - 001004089710-9

Requerente: D.H.N.S. e outros => Ato Ordinário Port. 02/00. Vista ao douto causídico fls. Boa Vista, 07.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Luiz Augusto Moreira.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00101 - 001005103328-9

Requerente: F.P.S. e outros

Requerido: I.S.S. e outros => Ato Ordinário Port. 02/00. Ao douto causídico para manifestar-se acerca da certidão de fls. 76. Boa Vista, 01.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00102 - 001007160075-2

Requerente: R.S.S.

Requerido: S.M.B.S. => R.H. Decreto a revelia da parte requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. Diga a parte autora se há provas a produzir em audiência. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00103 - 001007166796-7

Requerente: G.D.M.M.

Requerido: A.O.L. => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 05/11/2007 às 10:00 horas. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00104 - 001002045322-0

Requerente: C.S.

Requerido: A.R.F. => R.H. Defiro verso, por cinco dias. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00105 - 001005123572-8

Requerente: S.S.M.

Requerido: L.N.P. => Ato Ordinário Port. 02/00. Ao douto causídico para manifestar-se acerca da certidão de fls. 57. Boa Vista, 01.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Roberto Guedes Amorim.

00106 - 001006134824-8

Requerente: M.F.S.

Requerido: J.K.R. => R.H. Defiro fls. 52v. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski.

00107 - 001006150133-3

Requerente: C.H.P.S.

Requerido: P.J.B.A. => R.H. Torno sem efeito o despacho de fls. 22v. Aguarde-se audiência designada. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REGULAMENTAÇÃO DE VISITA

00108 - 001007165950-1

Requerente: V.F.M.

Requerido: D.L. => R.H. Justiça gratuita. Cite-se para ACIJ. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00109 - 001001002788-5

Requerente: R.A.S.S. e outros

Requerido: E.L.S. => R.H. Defiro. Boa Vista, 18.06.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00110 - 001006137200-8

Requerente: F.C.S.P.

Requerido: L.C.M.P. => R.H. Defiro verso. Após, diga a DPE. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00111 - 001006148297-1

Requerente: R.A.D.

Requerido: A.J.D.D. => R.H. Diga a parte autora sobre a certidão de fls. 46v. Boa Vista, 03.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00112 - 001007158227-3

Requerente: D.J.M.O.

Requerido: D.B.C.O. => Ato Ordinário Port. 02/00. Ao douto causídico para manifestar-se acerca da certidão de fls. 24. Boa Vista, 01.08.2007. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00113 - 001007164560-9

Requerente: L.N.S.

Requerido: N.R.S.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 06/11/2007 às 10:30 horas. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00114 - 001007165083-1

Requerente: A.L.P.M.

Requerido: L.N.P.M. e outros => R.H. Justiça gratuita. O pedido antecipatório confunde-se com o mérito. Designe-se ACIJ. Boa Vista, 01.08.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues.

00115 - 001007166238-0

Requerente: E.O.C.

Requerido: E.S.O. => R.H. Defiro, por ora, a gratuidade da justiça. Apensar ao processo de alimentos (fls. 04). Designar ACIJ. Boa Vista, 31.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00116 - 001006131253-3

Requerente: I.M.S.A.

Requerido: A.S.A. => R.H. 01- Recebo a apelação no efeito devolutivo. 02- Manifeste-se o apelado. 03- Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça. Boa Vista, 30.07.2007. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00117 - 001006147975-3

Requerente: R.A.O.

Requerido: K.O.L. => Audiência REDESIGNADA para o dia 05/11/2007 às 10:10 horas. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 2AVARACÍVEL

##### Expediente de 10/08/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Elaine Cristina Bianchi

###### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

###### Jesús Rodrigues do Nascimento

###### PROMOTOR(A):

Luiz Antonio Araújo de Souza

###### ESCRIVÃO(Â):

Alexandre Martins Ferreira

#### EMBARGOS DEVEDOR

00122 - 001007164947-8

Embargante: Valdenir Ferreira da Silva

Embargado: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: (...) Dessa forma, não estando presentes os requisitos ensejadores da proposição dos presentes embargos, hei por bem rejeitá-los liminarmente, determinando o imediato prosseguimento do feito executivo. Custas na forma da lei. Honorários em 10% do valor da Execução Fiscal atualizado. Transcorrido, in albí, o prazo para recurso voluntário das partes, após o pagamento das custas, ou extração de certidão da dívida ativa e envio ao órgão competente, com as baixas necessárias, arquivem-se os autos. P.R.I." Boa Vista-RR, 10/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Wisley Alberes Babora.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00123 - 001007166866-8

Exequente: Valentina Wanderley de Mello e outros

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: 1. Apense-se aos respectivos 2. Cite-se, honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista, 07/08/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Maria Carolina V. de Melo.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00124 - 001001019092-3

Exequente: Maria da Guia Santos Lima

Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se, seguindo-se e o rito do art.730 do CPC. Honorários em 10%, salvo

embargos. Boa Vista, 07/08/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Valentina Wanderley de Mello, Ana Luciola Vieira Franco, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

#### INDENIZAÇÃO

00125 - 001005120720-6

Autor: Andson de Lima Gomes

Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: I. Desegne-se nova audiência para a oitiva da testemunha Cecílio Davi Víriato II. Intimem-se. Boa Vista-RR, 24/07/2007. (a) César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Mário José Rodrigues de Moura.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00126 - 001006149830-8

Impetrante: G C M Construções e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sefaz - Rr => FINAL DE SENTENÇA: (...) Isto posto, julgo procedente o pedido autoral, confirmando a liminar e concedendo a segurança a fim de determinar que Autoridade Coatora se abstenha de referir a mercadoria elencada na Nota Fiscal de Aquisição nº 053855, cadastrada sob o passe fiscal nº 568348665, bem como não efetue a cobrança de ICMS da mercadoria retro mencionada. Custas ex legis. Sem honorários (STF, Súmula 512). Após, transcorrido o prazo recursal, com ou sem manifestação das partes, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. P.R.I. " Boa Vista - RR, 10/08/2007. (a) Elaine Cristina Bianchi. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Luciana Rosa da Silva, Mivanildo da Silva Matos.

#### ORDINÁRIA

00127 - 001007166947-6

Requerente: Elizabeth Dantas de Medeiros

Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE DECISÃO: (...) Dessa forma, por todo o exposto, indefiro o Pedido de Antecipação de Tutela em face do não preenchimento dos requisitos legais. Cite-se. Publique-se. Intime-se." Boa Vista, 09 de agosto de 2007. (a) Elaine Cristina Bianchi, Juíza de Direito. Adv - Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti.

#### 3AVARACÍVEL

Expediente de 10/08/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Jefferson Fernandes da Silva**

##### PROMOTOR(A) :

**Janaína Carneiro Costa Menezes**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

##### ESCRIVÃO(Á) :

**Andréia Souza Marques**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00363 - 001004083485-4

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Luiz Osmar Carlos => DESPACHO: Desapense-se, e arquive-se, fazendo-se as devidas anotações. Intime-se. compra-se. BV, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, José Iguatemi de Souza Rosa, Luciana Rosa da Silva.

#### FALÊNCIA

00364 - 001004085725-1

Requerente: Saint-gobain S.A.

Requerido: Comercial Rosa Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Extraia-se CDA. Intime-se. Cumpra-se. BV, 07/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti, Samuel Averbach Júnior, George Hidal Averbach, Priscila Korn Friggo, Ana Maria Cavalcanti de Lemos.

00365 - 001004085727-7

Requerente: Brasilit S/A

Requerido: Jose Henrique Ferreira Ribeiro Me => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e considerando que já há nos autos sentença decretória da quebra, não havendo notícia de existência de

bens para serem arrecadados, determino ao cartório que promova a intimação do credor requerente, por seu patrono, via DPJ, para promover o andamento do feito, assumindo o encargo de síndico, ou indicando pessoa estranha, idônea e de boa fama a fazê-lo, sob pena de encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido, nos termos dos artigos de lei acima referidos. Publique-se. Intime-se o MP. Boa Vista, 08/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação do credor requerente, para promover o andamento do feito, assumindo o encargo de síndico, ou indicando pessoa estranha, idônea e de boa fama a fazê-lo, sob pena de encerramento da falência, sem extinção das obrigações do falido. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Silvana Borghi Gandur Pigari, Eduardo Almeida de Andrade.

#### INDENIZAÇÃO

00366 - 001007165425-4

Autor: Cicilio Gomes de Oliveira

Réu: Norteletrô Comércio e Serviços Ltda => DESPACHO: Defiro a gratuidade. Designe-se data para audiência de tentativa de conciliação. Cite-se no procedimento sumário. Intime-se. Boa Vista, 06/08/07. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito da 3A Vara Cível. ATO ORDINATÓRIO: Intimação da parte autora para comparecer à Audiência de Conciliação, designada para o dia 09/11/07, às 09:00 horas, na sala de audiências desta 3A Vara Cível. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Sheila Alves Ferreira.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00367 - 001001004738-8

Requerente: Petrobrás Distribuidora S/A e outros

Requerido: Distribuidora de Lubrificante S/A e Outros => DESPACHO: Visando a sanar as incorreções existentes nos autos, decorrentes da deficiente expedição dos Autos e Carta de Arrematação de fls. 212/213, bem como visando a evitar novas incorreções, determino ao cartório que expeça Mandado de Constatação para que o oficial de justiça, em diligência "in loco", verifique e certifique a respeito de qual dos lotes penhorados (fls. 33 e 242) veio a ser efetivamente ocupado pelo arrematante e seu sucessor, à vista das também errôneas descrições de limites dos imóveis nos documentos de arrematação de fls. 212/213, que ora constato. Anote-se o nome do patrono do arrematante, constituído às fls. 273/274, (como já determinado às fls. 277), para manifestar-se, à vista deste despacho. Após, decidirei, à vista do despacho de fls. 266 e das manifestações das partes e do arrematante nos autos. Atente o cartório para a correta prática de atos a seu cargo, adotando a escrivanaria devida atenção na conferência de atos cartorários. Oficie-se informando o estado da carta. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 08/08/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Paulo Roberto Achutti Cezar, Venâncio Igrejas Filho, Carlos Klein Zanini, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Lívio Goellner Goron, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Gilberto Eifler Moraes, Lisandra Dondé Machado, Carlos Eugenio Moraes, Carlos Roberto Kirchhof, Daniel Barnart, Roberto Valle Záquia, Diego Diel Barth, Caroline Mandrácio Pereira, Fernanda Toazza Chechi, Simone Vieira Soares, Maria Pia Pereira, Giana Sausen de Almeida, Marcela Alvarez Gerhardt, Melissa Cristina Reis, Véra Lucia Thomas, Carlos Ney Oliveira Amaral.

00368 - 001002051076-3

Requerente: Petrobras Distribuidora S/A

Requerido: Jonas Vasconcellos Sarmento e outros => DESPACHO: Despachado nesta data, após correição. Junte-se, com os documentos anexos. Defiro a suspensão no processamento da Carta, pelo prazo pedido. Intime-se. Oficie-se, informando. Boa Vista/RR, 24/07/2007. Dr. Jefferson Fernandes da Silva, Juiz de Direito. Adv - Djalma Pimentel Maurane, Carlos Klein Zanini, Lívio Goellner Goron, Venâncio Igrejas Filho, Rudi Rubin Matter, Luiz Basílio Mendonça Boettcher, Ricardo Valmor Mendonça Boettcher, Fernando Reis Vianna, Magdalena da Silva Araujo Pereira.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 10/08/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Cristovão José Suter Correia da Silva**

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

**Délcio Dias Feu**

##### PROMOTOR(A) :

**Zedequias de Oliveira Junior****AÇÃO DE COBRANÇA**

00369 - 001006142133-4

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Francisco Elinaldo Chaves Pimenta =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

**BUSCA E APREENSÃO**

00370 - 001007164424-8

Requerente: Lira e Cia Ltda

Requerido: Nelzimar Arruda Campos =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rárisson Tataira da Silva, Alexander Ladislau Menezes.

**BUSCA/APREENSÃO DEC.911**

00371 - 001007161755-8

Autor: Hsbc Bank Brasil S/A

Réu: Antonio Gilvan da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

**CANCELAMENTO DE PROTESTO**

00372 - 001006140519-6

Autor: Nanda Tecidos e Cia Ltda e outros

Réu: Bebe Confecções Ltda e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Jorge Luiz de Oliveira Fonseca Barroso, José Bonifácio de Pontes Filho.

**DECLARATÓRIA**

00373 - 001006141337-2

Autor: Sílvia Maria Costa de Souza

Réu: Roniery Araújo da Costa e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**DEPÓSITO**

00374 - 001005103263-8

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Wagner Breves da Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

00375 - 001006127207-5

Autor: Consórcio Nacional Embraco Ltda

Réu: Aberlon Sales Lopes =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

**DESPEJO FALTA PAGAMENTO**

00376 - 001006142225-8

Requerente: Jose Pereira Orihuela

Requerido: Ramon Giovanni Ospina de Moura e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Pereira Orihuela.

**EXECUÇÃO**

00377 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A

Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - publicar edital de praça (Port. 02/99). Adv - Israel Ramos de Oliveira, Edmarie de Jesus Cavalcante, Vilma Oliveira dos Santos.

00378 - 001001005066-3

Exeqüente: José Nicodemus de Góes

Executado: Anabel Mota e Silva =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

**EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS**

00379 - 001002041972-6

Exequente: Rommel Luiz Paracat Lucena

Executado: Sociedade Rádio Equatorial Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rommel Luiz

Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista, Gil Vianna Simões Batista, Renata Cristine de Melo Delgado Ribeiro Fonseca.

**MONITÓRIA**

00380 - 001006142248-0

Autor: Schreder do Brasil Iluminação Ltda

Réu: Hidra Engenharia Ltda =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00381 - 001007161543-8

Autor: Newton Jorge Muraneto Zambroszki

Réu: Silvio Silvestre de Carvalho =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves.

**ORDINÁRIA**

00382 - 001007161318-5

Requerente: Maná Indústria de Refrigerantes Ltda

Requerido: Norte Brasil Telecom S/A =&gt; ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Helaine Maiae de Moraes França, Cássio Humberto A. Santos.

**SAVARACÍVEL****Expediente de 10/08/2007****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A):****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â):****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00383 - 001004093849-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jeane Regia de Oliveira =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte ré sobre os documentos de fl. 93. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maiae de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00384 - 001005102573-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Deoclecio Barbosa Filho =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 103, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00385 - 001005106798-0

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Ja Pedrosa =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 120. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Nilter da Silva Pinho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00386 - 001005115572-8

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Zilza Ribeiro Esbell =&gt; Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para condenar a parte ré ao pagamento R 426,59 (quatrocentos e vinte e seis reais e cinqüenta de nove centavos), com juros a partir da citação e correção monetária desde quando devida cada fatura. Condeno ainda a parte ré ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados em 10% do valor da condenação. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00387 - 001005115641-1

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Marcelo Vieira de Carvalho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00388 - 001006128282-7

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Jonatan Gonçalves Vieira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 78/80, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Manuel Belchior de Albuquerque Júnior, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00389 - 001006129190-1

Autor: V Bezerra

Réu: Raimundo Sousa Rodrigues e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00390 - 001006141793-6

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Donald Remberto Pereyra Mendez => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 60, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00391 - 001006142527-7

Autor: Zilda Maria Cruzeiro

Réu: Aldo Dantas Sales => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000327RR, Dr(a). LÚCIO MAURO TONELLI PEREIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Giselma Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00392 - 001006147840-9

Autor: Boa Vista Energia S/A

Réu: Maria Lindaura Cha Costa => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 56, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Henrique Eduardo F. de Figueiredo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00393 - 001007163949-5

Autor: Manoel Nonato de Souza

Réu: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000172RRB, Dr(a). MARGARIDA BEATRIZ ORUÊ ARZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00394 - 001004094511-4

Autor: Banco General Motors S/A

Réu: Telmarco de Souza Santos => Despacho: Intime-se a parte sucumbente por edital com prazo de 20 dias. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Elaine Bonfim de Oliveira.

00395 - 001005125757-3

Autor: Banco Honda S/A

Réu: Pedro Pinto Alves => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido, consolidando em poder do autor a propriedade do bem em questão e autorizando sua alienação para pagamento do saldo devedor. Condeno a parte ré ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, fixados estes em 10% do valor da causa. Após trânsito e do pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR,

arqueve-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Sivirino Pauli.

## CAUTELAR INOMINADA

00396 - 001006148105-6

Requerente: Elivan de Albuquerque Rocha Lima

Requerido: Concretex Concreto Usinado Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00397 - 001007161406-8

Consignante: Ceramica Deeke Ltda

Consignado: Matheus Rodrigues-marília-máquinas Man =>

Despacho: Faculto à parte autora apresentar o comprovante de depósito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do feito. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jaques Sonntag.

## DEPÓSITO

00398 - 001004091789-9

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda

Réu: Cecilia Pacheco => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRA, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

## DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00399 - 001006140576-6

Requerente: Antonio Vieira Lobo

Requerido: Mayra Alexandra Moraes Campos => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo procedente o pedido para rescindir o contrato de locação, decretar o despejo da parte ré e para condenar ao pagamento de R 3.330,48 (três mil, trezentos e trinta reais e quarenta e oito centavos), valor ao qual devem ser acrescidos juros de mora e correção monetária a partir da citação, bem como ao pagamento das prestações vencidas e não pagas entre a propositura da ação e a desocupação do imóvel (Código de Processo Civil, arts. 290 e 293). Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios, arbitrados em 15% do valor da causa. Tratando-se de despejo decretado com fundamento no art. 9º - III da Lei 8.245/91, fixo o prazo de quinze dias para a desocupação voluntária, conforme estabelece o art. 63, § 1º, "a", do mesmo diploma legal. Para o caso de execução provisória, fixo a caução em valor correspondente a doze meses de aluguel, podendo a mesma ser real ou fidejussória. Após o trânsito em julgado, intime-se a parte ré d. do prazo assinado para a desocupação, advertindo-o que, findo tal prazo, será efetuado o despejo. Ocorrendo tal hipótese, expeça-se o respectivo mandado. Certifique-se o pagamento das custas ou da comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arqueve-se. P.R.I. Boa Vista, 09/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

## EXECUÇÃO

00400 - 001001006315-3

Exequente: Waldemar Vieira Gomes

Executado: Terrareta Terraplenagem e Pavimentação Ltda =>

Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 119. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Jaeder Natal Ribeiro, Eliana Palermo Guerra.

00401 - 001001006467-2

Exequente: Banco da Amazônia S/A

Executado: Fcr Júnior e outros => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 12/09/2007 às 10:00h. 2A LEILÃO 27/09/2007 às 10:00h. (Port. nº.

005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria José N de Araújo, Sivirino Pauli.

00402 - 001003062645-0

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Eliane Barbosa Guerreiro => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Johnson Araújo Pereira.

00403 - 001003063570-9

Exeqüente: Iuri Santana Patrício

Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista, Jonh Pablo Souto Silva, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva.

00404 - 001003064270-5

Exeqüente: Rocky Lane Maia de Almeida

Executado: Marco Aurélio Porto Fonseca => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00405 - 001003075021-9

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Márcia Guarda => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 79, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00406 - 001003075566-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A

Executado: Francisco Cruz do Monte => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00407 - 001004092662-7

Exeqüente: Stemac S/A Grupos Geradores

Executado: Tradição Engenharia Ltda => Despacho: 1. Designe-se data para a realização da hasta pública. 2. Expeça-se o edital. 3. Intime-se a parte executada. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valdo Marques da Silva Junior, Sabrina Schmidt de Castro, Kátia Cristina Sehn, Rodrigo Noschang da Silva.

00408 - 001005123234-5

Exeqüente: Chagas e Dantas Advogados Associados

Executado: F Paulo Lucena Cabral e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Francisco das Chagas Batista, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00409 - 001006135352-9

Exeqüente: Companhia de águas e Esgotos de Roraima

Executado: Renato Gomes Fiares => Despacho: Suspendo o processo como requerido na petição de fl. 44. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo.

00410 - 001006141648-2

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Il Martins => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00411 - 001006146082-9

Exeqüente: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Executado: Supermercado Bingo => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00412 - 001007157477-5

Exeqüente: Banco Bradesco S/A

Executado: Ibrave Importação Exportação Brazil Venezuela Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00413 - 001007166618-3

Exeqüente: Comercial Risadinha Ltda

Executado: Walter de Freitas Felint => Despacho: Faculto á parte exeqüente emendar a petição inicial quanto ao pedido. Boa Vista, 07/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Diogenes Silva Abreu, Arlete Silva Abreu.

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00414 - 001007157157-3

Exequente: Alexander Ladislau Menezes

Executado: Francisco Assunção Mesquita e outros => Intimação da parte EXEQUENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 296,298,300/302, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes .

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00415 - 001001006364-1

Exeqüente: Hc Pneus S/A

Executado: J Santiago & Cia Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Afonso de S. Andrade, Mamede Abrão Netto, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00416 - 001002051902-0

Exeqüente: Kotinski & Cia Ltda

Executado: Juvenato Juarez Gomes => Decisão: A certidão de fl. 129 informa que o fiel depositário foi devidamente intimado para apresentar o bem penhorado e adjudicado, tendo informado que não tinha conhecimento da localização do referido bem. Assim, determino que o fiel depositário apresente o bem adjudicado no prazo de 02 dias, sob pena de prisão. Intime-se. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Jaeder Natal Ribeiro.

00417 - 001003069143-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Antônio Feitosa da Silva => Despacho: Expeça-se mandado de citação como requerido na petição de fl. 207. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Randerson Melo de Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva, Paulo Augusto do Carmo Gondim, Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00418 - 001003069751-9

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Sebastião Martinelli => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00419 - 001005101455-2

Exequente: Boa Vista Energia S/A

Executado: Associação dos Servidores da Cer =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 57v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível)

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

## INDENIZAÇÃO

00420 - 001005119655-7

Autor: Setrav Serviços Segurança Ltda

Réu: Amazônia Celular S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00421 - 001006138038-1

Autor: Renata Katiele Lemos Montijo

Réu: Expresso Roraima Ltda e outros =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Henrique Keisuke Sadamatsu, Andréia Margarida André, Públia Rêgo Imbiriba Filho.

00422 - 001006147345-9

Autor: Bruno Costa Belo

Réu: Lirauto Lira Automóveis Ltda =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000105RRB, Dr(a). Johnson Araújo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Johnson Araújo Pereira, Glener dos Santos Oliva, Márcio Wagner Maurício.

00423 - 001007157214-2

Autor: Amarildo da Rocha Freitas

Réu: Mitsubishi Motors Roraima Manaus Autocenter Ltda =&gt; Decisão: (...) Assim, indefiro o pedido de fl. 98. Cumpra-se o despacho de fl. 94. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes de Amorim Filho, Evandro Ezidro de Lima Regis, Luis Felipe Mota Mendonça.

## MONITÓRIA

00424 - 001001006415-1

Autor: Antonio Luiz de Pinho Bezerra

Réu: Espolio de Osmar Silveira Lopes =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000123RRB, Dr(a). SEBASTIÃO ERNESTRO SANTOS DOS ANJOS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

00425 - 001003060650-2

Autor: Nelson Fernandes de Oliveira Filho

Réu: Francisca da Chagas Portela da Silva =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRB, Dr(a). MAMEDE ABRÃO NETTO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Mamede Abrão Netto.

00426 - 001004087767-1

Autor: Raimunda Maria Martins

Réu: Sebastião Vieira Bonfim =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RRA, Dr(a). Helder Figueiredo Pereira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Helder Figueiredo Pereira.

00427 - 001005122785-7

Autor: Royal Express Transportes e Serviços Ltda

Réu: Maria Isabel Antelo Machado =&gt; Despacho: Intime-se a parte executada na forma do art. 475-J e seguintes do CPC. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, James Pinheiro Machado.

## ORDINÁRIA

00428 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Cid da Silva =&gt; Decisão: Defiro o pedido de fl. 81. Trata-se de relação de consumo e está presente o requisito da hipossuficiência do consumidor, tendo-se em conta a citação por edital e a dificuldade de produção de prova técnica de que a parte não consumiu energia como descrito na petição inicial. Por esta razão, inverto o ônus da prova na forma do art. 6º, VIII do CDC e, por consequência, reabro o prazo da autora para a especificação de provas, de acordo com o art. 324 do CPC. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00429 - 001005114900-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Evilásio F F Filho =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000270RRB, Dr(a). HENRIQUE EDURADO FERREIRA FIGUEREDO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00430 - 001005119747-2

Requerente: Danielle Andréa Tupinambá Cruz

Requerido: Boa Vista Energia S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000385RR, Dr(a). ALMIR ROCHA DE CASTRO JÚNIOR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Márcio Wagner Maurício, Almir Rocha de Castro Júnior, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00431 - 001006135180-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Flavio Rosas de Oliveira =&gt; Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 64, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00432 - 001006148012-4

Requerente: Fazenda Castelão S/A

Requerido: Banco Sudameris Brasil S/A =&gt; Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000128RRB, Dr(a). JOSÉ DEMONTIÉ SOARES LEITE para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, José Demontiê Soares Leite.

00433 - 001006148102-3

Requerente: Boa Vista Energia S/A

Requerido: Beatriz de Araújo Macedo =&gt; Despacho: Defiro o pedido de fl. 53. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo.

00434 - 001007160817-7

Requerente: Distribuidora Perfil de Estivas Ltda

Requerido: Reimassas Produtos Alimentícios S/A e outros =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre as contestações apresentadas pelas réis. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - José Demontiê Soares Leite, Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa, Antônio Pinheiro Costa Júnior, Leonardo da Costa Lessa, Ricardo Alves de Oliveira Filho.

## REIVINDICATÓRIA

00435 - 001002055447-2

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Réu: Luiz Ferreira da Costa e outros =&gt; Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

00436 - 001003067979-8

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Reú: Tereza Tomaz dos Santos e Outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00437 - 001003067980-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra

Reú: Antonio Carlos O Vieira e outros => Despacho: Manifeste-se a parte autora sobre o interesse no feito. Boa Vista, 08/08/2007. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Suely Almeida.

## 6AVARACÍVEL

### Expediente de 10/08/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes

#### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Alcir Gursen de Miranda

#### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(Â) :

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

## BUSCA E APREENSÃO

00438 - 001006144868-3

Requerente: Antonio Elisvaldo Martins Santana

Requerido: Manaus Autocenter Ltda e outros => Final de Decisão: Junte-se os documentos apresentados pelas partes. Após a degravação, e intimação das partes voltem-se os autos conclusos para decisão. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Elidoro Mendes da Silva, Evandro Ezidro de Lima Regis.

## BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00439 - 001006135125-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Reú: Elenilton Doroteu Cruz => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R 25,00.Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã. Adv - Maria Lucília Gomes, Maria do Rosário Alves Coelho, Cristiano José dos Santos Paiva, Alessandra Costa Pacheco.

00440 - 001007152664-3

Autor: Banco Bradesco S/A

Reú: Josias Galdino da Costa Filho => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R 75,00.Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã. Adv - Maria Lucília Gomes, Alessandra Costa Pacheco.

00441 - 001007161963-8

Autor: Bradesco Adm de Consorcios Ltda

Reú: Edson Soares Matos => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte AUTORA para pagamento de custas finais no valor de R 75,00.Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã. Adv - Maria Lucília Gomes.

## CAUTELAR INOMINADA

00442 - 001006130904-2

Requerente: Francisco de Assis de Souza

Requerido: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => ATO ORDINATÓRIO: Conforme Portaria Cartório nº 02/01, remeto a publicação, via DPJ, a intimação da(s) parte RÉ para pagamento de custas finais no valor de R 70,00.Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007.(a) Eliane de A. C. Oliveira - Escrivã. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antônio C de Souza.

## EXECUÇÃO

00443 - 001003063772-1

Exequente: Ocrim S/A Produtos Alimenticios

Executado: João Romario de Oliveira => Despacho: Cumpra-se com despacho de fls. 308. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. (a) Jefferson

Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Jonh Pablo Souto Silva, Clodocí Ferreira do Amaral, Maria Sandelane Moura da Silva.

## INDENIZAÇÃO

00444 - 001006148362-3

Autor: Dulce Francisca de Souza Leitao

Reú: Banco Real - Abn Amro Bank => Final de Decisão: (...) Determinando-se ao réu que se abstenha de cobrar os valores litigados, bem como de incluir o nome da autora nos cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, ou, caso tal tenha ocorrido, que promova a imediata retirada do nome daquela dos aludidos cadastros, até decisão final da lide ou ulterior manifestação deste Juízo. Fixo, ainda, multa diária no valor de R 200,00 (duzentos reais) pelo descumprimento desta decisão. Intime-se. Cumpra-se. Após, façam-se os autos conlusos para sentença.Boa Vista, 01 de agosto de 2007. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

## ORDINÁRIA

00445 - 001006140150-0

Requerente: Arnulf Bantel

Requerido: Omar Noremberg da Silva e outros => Despacho: Defiro fls. 111. Expeça-se edital de citação a ser publicado as custas do autor. Oficie-se, com urgência, como pedido. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Jefferson Fernandes da Silva - Juiz de Direito. Adv - Geórgida Fabiana M. de Alencar Costa.

## 7AVARACÍVEL

### Expediente de 10/08/2007

#### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

#### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

#### ESCRIVÃO(Â) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

## ALVARÁ JUDICIAL

00118 - 001006148369-8

Requerente: M.A.S. => O alvará de fl. 102 contem a seguinte afirmativa ao final, ¿verbis¿: ¿...caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto à disponibilidade, ou não, no momento, dos valores.¿ Vê-se, diante do ofício de fl. 105 e da bem lançada petição de fls. 113/114, haver resistência do órgão da União ao pagamento da verba objeto deste procedimento. Ora, em havendo pretensão resistida não se presta um procedimento de jurisdição voluntária-como é o alvará-a atingir o desiderato proposto pela requerente. Assim, com inteiro acerto a manifestação ministerial retro, vez que deverá a requerente propor ação contra a União, o que enseja a competência absoluta da Justiça Federal, nos termos do art. 109, I, da C.F. Portanto, arquivem-se os autos, facultando-se, desde já a eventual substituição de documentos, que constituem estes autos, por photocópias, a fim de instruírem a novel ação. BV-RR, 10/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A Vara Civil. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva.

## BUSCA E APREENSÃO

00119 - 001006146073-8

Requerente: E.R.O.

Requerido: A.A.S. => DESPACHO: Intime-se o Requerente, pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. BV-RR, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Helder Gonçalves de Almeida.

## INVENTÁRIO NEGATIVO

00120 - 001007163175-7

Inventariante: Jackson Jorge Castelo Branco

Inventariado: Epolio De: José Jacob Castelo Branco => FINAL DE DECISÃO: POSTO ISSO, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome de Jackson Jorge Castelo Branco, independentemente de trânsito em julgado, para que possa efetuar o levantamento da

importância referente a 50% (cinquenta por cento) do saldo bancário depositado na conta bancária n.º....., em nome de José Jacob Castelo Branco, com as respectivas correções, caso não haja nenhuma restrição de ordem legal ou judicial quanto a disponibilidade, ou não, no momento, dos valores, com a posterior prestação de contas ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias. BV-RR, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Rárisson Tataira da Silva.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00121 - 001005124268-2

Requerente: J.S.F.

Requerido: J.M.F. => DESPACHO: Defiro o pedido retro. Oficie-se na forma requerida, com urgência. BV-RR, 09/08/2007. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito titular da 7A V.Cv. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### 8AVARACÍVEL

##### Expediente de 10/08/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

Elvo Pigari Júnior

###### ESCRIVÃO(Â):

Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00128 - 001005105057-2

Autor: Neusmar Cirino Vieira

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Diante do exposto, hei por bem em julgar IMPROCEDENTE a presente demanda, extinguindo o presente feito com julgamento do mérito, face o disposto no art. 269, I, do CPC. Custas, pela parte sucumbente. Honorários em 10% sobre o valor dado à causa. Sem recurso voluntário das partes, transitada em julgado, intime-se para pagamento das custas e arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Mário José Rodrigues de Moura.

00129 - 001006147438-2

Autor: Izabel Cristina Bastos Batista

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00130 - 001006147483-8

Autor: Vera Lúcia Morais

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00131 - 001006147540-5

Autor: Warlene Maciel de Melo

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Enéias dos Santos Coelho.

00132 - 001006150995-5

Autor: Hilzete Monteiro da Silva

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00133 - 001007152931-6

Autor: Edilene da Silva Henrique

Réu: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2007.

César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00134 - 001007154433-1

Autor: Ana Cristina Vieira Beserra

Réu: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

#### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00135 - 001006150443-6

Requerente: Inacio Marconio de Siqueira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00136 - 001006150450-1

Requerente: Elisangela da Silva Emidio

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00137 - 001007152892-0

Requerente: Jose Paulo da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00138 - 001007152914-2

Requerente: Itamar de Souza Cunha

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00139 - 001007152926-6

Requerente: Maglene da Silva Farias

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00140 - 001007152934-0

Requerente: Maria das Graças da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00141 - 001007154424-0

Requerente: Maria Elair Leite de Caldas

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00142 - 001007154564-3

Requerente: Idaiony Moreira Teixeira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00143 - 001007154568-4

Requerente: Tania Feitoza Leal

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00144 - 001007154569-2

Requerente: Ana Patricia Rodrigues Maia

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00145 - 001007154578-3

Requerente: Roseli do Rocio Almeida de Souza

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00146 - 001007154584-1

Requerente: Marlene Oliveira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00147 - 001007154589-0

Requerente: Ozanet da Silva Cruz Diniz

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00148 - 001007154985-0

Requerente: Elizabete da Silva Pereira

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00149 - 001007154989-2

Requerente: Lucilene Lima da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00150 - 001007154993-4

Requerente: Maria de Sousa

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00151 - 001007154997-5

Requerente: Marilene Silva Moraes

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00152 - 001007155000-7

Requerente: Jane Lucia Chacon de Melo

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00153 - 001007159919-4

Requerente: Kessen Isaac Sahdo

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00154 - 001007159928-5

Requerente: Antonio Eudes Loureto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00155 - 001007159934-3

Requerente: Sandra Maria de Albuquerque

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00156 - 001007159935-0

Requerente: Eliane Moreira da Costa Paz

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a parte autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos, Dircinha Carreira Duarte.

00157 - 001007160316-0

Requerente: Jorge Mário Peixoto de Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 8 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Mivanildo da Silva Matos.

00158 - 001007161142-9

Requerente: Francisca Gomes Vieira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00159 - 001007161148-6

Requerente: Maria Clemildes Brandão de Almeida

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00160 - 001007161482-9

Requerente: Maria da Conceição Fernandes

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00161 - 001007161509-9

Requerente: Lincoln Pinheiro Marinho

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00162 - 001007161512-3

Requerente: Sueli Soares de Farias

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00163 - 001007161533-9

Requerente: Elza Barros Figueira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## DECLARATÓRIA

00164 - 001004079479-3

Autor: Jose Renato Gayao de Oliveira

Réu: O Estado de Roraima => Defiro a devolução do prazo. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Sivirino Pauli, Mivanildo da Silva Matos.

00165 - 001006127218-2

Autor: Márcio Bezerra Alencar

Réu: O Estado de Roraima => SENTENÇA: ...Posto isso, JULGO PROCEDENTE a presente ação, condenando o Estado de Roraima a pagar os valores que deixam de ser percebidos desde a data em que foi nomeado no cargo em comissão até a data em que foi exonerado em cumprimento ao artigo 20-E da Constituição Estadual, valores a serem calculados em liquidação de sentença e, assim, declaro extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, CPC, condeno ainda, o requerido no pagamento de honorários advocatícios de sucumbência no valor de R 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Sem custas. Transcorrido in albis o prazo para recurso voluntário das partes, encaminhem-se ao TJ/RR para reexame necessário. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Mivanildo da Silva Matos.

00166 - 001007160570-2

Autor: Sabrina Dias Peres Graça

Réu: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Mivanildo da Silva Matos.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00167 - 001004091974-7

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Js Cavalcante => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Fabricia dos Santos Teixeira, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00168 - 001006135062-4

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Jailson Max Costa Motta => SENTENÇA: ...Ante o exposto: I - reduzo o valor da causa destes embargos à execução de obrigação de pagar para R 16.354,35 (dezesseis mil trezentos e cinqüenta e quatro reais e trinta e cinco centavos) II - e julgo procedente o pedido inicial deduzido nestes embargos. Reconheço, de ofício, o excesso na execução, declarando a extinção destes embargos com exame do mérito (art. 269, inciso I do CPC), para reduzir o valor do crédito executado

III - julgo improcedente, quanto a indicação do índice de correção monetária, ou seja, os juros fixados pelo embargado de acordo com o índice adotado na portaria TJ/RR. Condeno o Embargado ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo, tendo em vista o disposto no § 4º do art. 20 do CPC, e considerando especialmente a quantia devida e ainda a condenação em parte, em R\$800,00 (oitocentos reais). Deixo de condenar nas custas judiciais por ser o embargado beneficiário da justiça gratuita. Decorrido o prazo recursal, remetam-se os autos ao contador para efetuar o seguinte cálculo: os valores devidos a título de danos morais com correção monetária calculada pelo índice utilizado pelo Poder Judiciário Estadual, anualmente capitalizados a partir do trânsito em julgado. Sentença não sujeita ao reexame necessário. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mivanildo da Silva Matos.

00169 - 001007161788-9

Embargante: O Estado de Roraima

Embargado: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad => Ao contador. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Thiago Queiroz Carneiro, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos.

#### EXECUÇÃO

00170 - 001005117196-4

Exequente: Francisco das Chagas Sales Ramos

Executado: O Estado de Roraima => Expeça-se RPV. Boa Vista, 8 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Mário José Rodrigues de Moura.

00171 - 001006135365-1

Exequente: Milena Goes Fernandes

Executado: O Município de Boa Vista => Intime-se o exequente para fazer juntada das cópias para formação do processo. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Geisla Gonçalves Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00172 - 001006149743-3

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Manifeste-se o Exequente. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00173 - 001007154244-2

Exequente: Maria da Cruz dos Santos e outros

Executado: O Município de Boa Vista => Intime-se na pessoa do Advogado. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00174 - 001007158141-6

Exequente: Leila Denize Fernandes Guerreiro

Executado: O Município de Boa Vista => Expeça-se precatório requisatório. Boa Vista, 8 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00175 - 001006138768-3

Exequente: Fabricia dos Santos Teixeira

Executado: O Estado de Roraima => Intime-se a autora para juntar as cópias para a formação do processo. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mivanildo da Silva Matos.

00176 - 001007158163-0

Exequente: José Carlos Barbosa Cavalcante

Executado: O Município de Boa Vista => Expeça-se RPV. Boa Vista, 8 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00177 - 001007160402-8

Exequente: Francisco Alves Noronha

Executado: O Município de Boa Vista => Expeça-se RPV. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00178 - 001001009063-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Balbino e Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00179 - 001001009100-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Somac Material de Construção Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00180 - 001001009222-8

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Indústria de Pré-moldados Unidos Ltda e outros => Solicite-se informações acerca do cumprimento do ofício expedido. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00181 - 001001009232-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: L Falcão Silva e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Stélio Dener de Souza Cruz, Natanael de Lima Ferreira.

00182 - 001001009237-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Gomes e Ribeiro Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00183 - 001001009267-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Agropecuária São Luis S/A => Defiro fls. 240/241, itens "a" e "b". Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Alexandre Machado de Oliveira, André Luís Villória Brandão.

00184 - 001001009279-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Farol Comércio Representação e Serviço Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção , Daniella Torres de Melo Bezerra.

00185 - 001001009289-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Vlc Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00186 - 001001009371-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Raimunda de Souza Lima => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00187 - 001001009447-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mv Mota da Silva e outros => Arquivem-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00188 - 001001009511-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Bifurcação Comércio de Importação e Exportação Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00189 - 001001009529-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap Pereira & Cia Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00190 - 001001009596-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Anchieta Júnior e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00191 - 001001009603-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Mrl de Souza e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00192 - 001001009606-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Npsa Leitão => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - João Felix de Santana Neto, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00193 - 001001009637-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: H Deeke e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção .

00194 - 001001009659-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C e de Moraes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00195 - 001001009683-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Luciano C A Rodrigues e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00196 - 001001009722-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00197 - 001001009732-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Maderaima Madeireira Roraima Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00198 - 001001009785-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Francisco C Galvão e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00199 - 001001009816-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Free Shopping Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00200 - 001001009832-4

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trator Norte Nordeste Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00201 - 001001009840-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Varão Ferreira e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00202 - 001001009890-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ap de Araújo Importação e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00203 - 001001009897-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e R de Moura e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Stélio Baré de Souza Cruz.

00204 - 001001009933-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Manoel Barbosa da Silva => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00205 - 001001009934-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Betel Iluminações Ltda => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00206 - 001001009938-9

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Antonio Milton Miranda => Torno o espelho do bacen como termo de penhora. Intime-se a parte executada da penhora. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00207 - 001001015674-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rf Cavalcante e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00208 - 001001015728-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Lp Rodrigues e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001015755-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: O de Oliveira Alves => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00210 - 001001015757-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carvalho e Carvalho Ltda => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00211 - 001001015894-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jb Matos => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00212 - 001001018903-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Incol Imperatriz Comercio e Construções Ltda e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Paulo Marcelo A. Albuquerque, Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001002028799-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Paulo Augusto de Oliveira Ferreira => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Natanael de Lima Ferreira, Stélio Dener de Souza Cruz.

00214 - 001002033674-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M França Sipriano e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução

comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00215 - 001002038316-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Wbm Engepar Ltda => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivania para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00216 - 001002043143-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jeronimo de Souza e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Geralda Cardoso de Assunção

00217 - 001002045559-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Genésio Vieira Duarte e outros =&gt; Defiro fls. 223. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00218 - 001002046196-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Waldecir da Silva Mangabeira =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco, Lúcia Pinto Pereira.

00219 - 001002051633-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jorge Alves da Silva =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Ana Luciola Vieira Franco.

00220 - 001004087809-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Construcil Ltda e outros =&gt; Indefiro o bloqueio do DUT posto que o bem não se encontra penhorado, conforme já decidiu o STJ (Resp 499353/MG). Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00221 - 001004091144-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Cgc da Silva e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00222 - 001004091163-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Gerson Pereira da Silva e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00223 - 001004091823-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Trevisan &amp; Cia Ltda e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00224 - 001004093474-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Santos e Sarmiento Ltda e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00225 - 001005100077-5

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Confeccoes Affinit Ltda e outros =&gt; Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00226 - 001005100090-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: M R Marques Ribeiro e outros =&gt; Ao contador para cálculo das custas. Após, intime-se o executado para pagamento. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00227 - 001005100436-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Esteves Franco de Souza =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00228 - 001005100473-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Francisca Ferreira da Silva =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00229 - 001005100828-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Construtora Plantan Ltda =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00230 - 001005100883-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maristela Silva Sousa =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00231 - 001005101171-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Ivonete Liberato da Silva =&gt; Informe o exeqüente o CPF/ CNPJ da parte executada. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00232 - 001005101699-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rajid Jamil Mussa Hanania =&gt; SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 03 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco, Tarciano Ferreira de Souza.

00233 - 001005101938-7

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: VI Dresch e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00234 - 001005103755-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: J Vieira Gomes e Cia Ltda e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento  
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exeqüente  
Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00235 - 001005104756-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud.  
Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00236 - 001005106063-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Josiel Vanderley da Silva => 1. Defiro o desbloqueio  
2. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00237 - 001005107414-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Paulo Sergio Rodrigues da Silva =&gt; SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00238 - 001005107494-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Francisco Chagas Bonfim => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00239 - 001005109594-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => 1. Designe-se data para hsta pública  
2. Intimem-se as partes. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00240 - 001005115134-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Antônio Deir de Souza => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00241 - 001005115209-7

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: F Gomes de Aragão e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00242 - 001005115225-3

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: A F de Sousa Moura & Cia Ltda e outros => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00243 - 001005115264-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Cleb Jane Castelo Souza => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00244 - 001005115622-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Geraldo Moreira da Silva => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00245 - 001005116180-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: L B de M Veras => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00246 - 001005116516-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Onesimo de Souza Cruz Netto => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00247 - 001005116744-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Eustáquio Conceição dos Santos => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00248 - 001005116900-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jean Filbert Pinheiro Dias => Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00249 - 001005117146-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Valdecir da Conceição => Na tentativa de efetuar o bloqueio no JUDBACEN, constatou-se que o CPF/CNPJ da parte executada, informado pelo exeqüente, não pertence à parte executada ou está inválido. Desta forma, manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00250 - 001005117321-8

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Líder Publicidade Ltda e outros => Remetam-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00251 - 001005118821-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Lidia Borges Ribeiro => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00252 - 001005118828-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jose Aroldo Pinheiro => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00253 - 001005119055-0

Exeqüente: O Estado de Roraima  
Executado: Rural Boa Vista Ltda e outros => Tendo sido regularmente citado o - a(s) executado(a), e não tendo indicado bens à penhora, na forma do artigo 185-A do Código Tributário Nacional, introduzido pela Lei Complementar nº 118/05, hei por bem decretar a indisponibilidade de seus bens e direitos, até o limite do valor da execução  
comunique-se ao Detran-RR, ao Cartório de Registro de Imóveis, procedendo-se, ainda o bloqueio através do Sistema Bacen-Jud. Observe-se que em todas as comunicações deverá constar o valor em execução. Solicite-se respostas dos órgãos no prazo de 10 (dez) dias, a respeito do efetivo cumprimento da medida. Aguarde-se, após as comunicações, as respostas. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00254 - 001005119167-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Rosinete Araujo Feitosa => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00255 - 001005119657-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Rubinero M de Souza e outros => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00256 - 001005119658-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: MI Souza da Silva => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00257 - 001005119662-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Jpm da Silva => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00258 - 001005119779-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Clea Valente de Oliveira => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Ana Luciola Vieira Franco.

00259 - 001005120173-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Ernestina Fraulob Aquino => Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00260 - 001005121885-6

Exeqüente: O Município de Boa Vista  
Executado: Edivanete Maria Cavalcante => Ao exequente para informar acerca do parcelamento do débito pela parte executada. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00261 - 001005121909-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Alvaro Luiz dos Santos Nascimento =&gt; SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. Proceda-se com o desbloqueio. P.R.I.C. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00262 - 001005122356-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Cleones Artimandes Reis =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00263 - 001005122827-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Dores Soares de Macedo =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00264 - 001006127462-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Rosangela Gomes da Silva e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00265 - 001006127519-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Martilano Aniceto Silva =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00266 - 001006128356-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Marinalva Alves Costa =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00267 - 001006128624-0

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jbb Netto e outros =&gt; Defiro a penhora requerida. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Tarciano Ferreira de Souza.

00268 - 001006128818-8

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Wulpslander Andrade de Moura =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00269 - 001006128934-3

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gelb Platão Pereira Lima =&gt; SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00270 - 001006129483-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Edilson Barbosa de Lima e outros =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00271 - 001006130136-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Rio Branco Esporte Clube =&gt; Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00272 - 001006130495-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Estilo Emp Imobiliários Ltda =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Tarciano Ferreira de Souza.

00273 - 001006130594-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Francisca Brito Sena =&gt; Expeça-se mandado de penhora. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Tarciano Ferreira de Souza, Lúcia Pinto Pereira.

00274 - 001006130789-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria do Carmo Santos de Souza =&gt; Manifeste-se o exeqüente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00275 - 001006130909-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Jean Carlos Barreto Lima =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00276 - 001006132731-7

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Elias Barbalho Xavier =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00277 - 001006136548-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Ma Leocadio Viana e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00278 - 001006138684-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Leal e Guedes Ltda e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00279 - 001006138688-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: e Batista Tavares e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00280 - 001006138759-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: D C L Vieira e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00281 - 001006141203-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Kc Ramos Silva e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00282 - 001006141967-6

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Comercial Ramos Ltda e outros =&gt; 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00283 - 001006142506-1

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Minotto Terraplenagens e Construções Ltda e outros =&gt; 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00284 - 001006144798-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Seno Comercio e Serviços Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00285 - 001006147295-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Evolução Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00286 - 001006147946-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Jonathas M Silva de Deus e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00287 - 001006151081-3

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: João Alencar Barbosa Neto e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento  
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente  
Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00288 - 001007154360-6

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Edmilson Souza Silva e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00289 - 001007154364-8

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Fg Praxedes e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00290 - 001007155219-3

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Dantas e Torres Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00291 - 001007155220-1

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Full House Imp e Exp Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Vanessa Alves Freitas.

00292 - 001007155426-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Ribeiro e Soares Comércio Ltda-me e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00293 - 001007155676-4

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Iveth e da Silva Me e outros => Certificado o trânsito em julgado e extraída a certidão, arquivem-se. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00294 - 001007157062-5

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Melo & Reis Comercio e Representação Ltda e outros => Manifeste-se o exequente. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00295 - 001007157234-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: A F A Coutinho Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a

consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00296 - 001007157259-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Amadeu Humze Hamid e outros => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00297 - 001007157316-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Auto Peças Tropical Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00298 - 001007157328-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Araldi e Araldi Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00299 - 001007157345-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Atacadão Pricumã Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00300 - 001007157346-2

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: A Ferreira Vitorio-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00301 - 001007157347-0

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: A. Ferreira do Vale-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00302 - 001007157439-5

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: Arco Cosntruções e Ind Metalurgica Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00303 - 001007157462-7

Exequente: O Município de Boa Vista  
Executado: A B Araujo Filho - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00304 - 001007157474-2

Exequente: O Estado de Roraima  
Executado: Dalvanira Mourão e Rondinele Ltda e outros => 01- Defiro o pedido da parte exequente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00305 - 001007157519-4

Exequente: O Município de Boa Vista  
Denunciado Lide: Antônio Belem de Macedo => SENTENÇA:  
...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00306 - 001007157578-0

Exequente: O Município de Boa Vista

Executado: Daniel Macedo Belem => SENTENÇA: ...Isto posto, e tudo que mais consta dos autos, julgo extinta a execução fiscal pela satisfação da dívida sem estabelecer condenação em custas judiciais e honorários advocatícios, em face do art. 26 da Lei nº. 6.830/80. P.R.I.C. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00307 - 001007157757-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Disvital-distribuidora Boa Vista Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00308 - 001007157787-7

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Darci F. Reolon-me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00309 - 001007157795-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: C L Moraes - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00310 - 001007157902-2

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: C e Sobreira de Sousa e outros => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. 02- Ao cartório, para as devidas providências. Boa Vista, 06 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00311 - 001007158062-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Carlos Eduardo de Campos Guerra => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00312 - 001007158066-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F. M. da Cunha - Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00313 - 001007158077-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: F. Pereira Gomes-me => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00314 - 001007158379-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Gerson Edilson Lima dos Santos Me => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00315 - 001007158464-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helcias Jose de Santana => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00316 - 001007158609-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Helizama Fernandes Cutrim Nunes => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de

2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00317 - 001007159440-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: L. O. de Oliveira => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00318 - 001007159498-9

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jd dos Santos Peres => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00319 - 001007159538-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Jg de Araujo => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00320 - 001007159802-2

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: José Eno Carneiro de Albuquerque => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00321 - 001007160093-5

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Joaquim Alves Vasconcelos => 01- Faça-se a minuta de bloqueio no JUDBACEN

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos  
3. Caso contrário, manifeste-se o exeqüente, indicando bens do executado à penhora

4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escrivanaria para a restrição de acesso aos autos somente às partes. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00322 - 001007160118-0

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Emps Vigilancia e Transportes de Valores Ltda => Tendo em vista entendimento do Tribunal de Justiça, que em atenção à celeridade acolho, defiro a consulta de endereço. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benicio.

00323 - 001007160244-4

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria das Graças Gama de Oliveira => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001007160368-1

Exeqüente: O Município de Boa Vista

Executado: Maria Nazare da Silva => 01- Defiro o pedido da parte exeqüente. Proceda-se ao desbloqueio da conta corrente da parte executada. 02- Suspenda-se o processo pelo prazo requerido. 03- Após o término do prazo, ao exeqüente para manifestação. Boa Vista, 02 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00325 - 001007161338-3

Exeqüente: O Estado de Roraima

Executado: Importadora e Exportadora Semolar Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00326 - 001007161357-3

Exequente: O Estado de Roraima e outros

Executado: Djair de Oliveira Lima e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00327 - 001007163139-3

Exequente: Estado de Roraima

Executado: Boa Vista Tecido Ltda e outros => 01- Defiro a suspensão pelo prazo requerido. 02- Após o término do prazo ao exequente para manifestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00328 - 001007164624-3

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: J Alencar Barbosa Neto e outros => 01- Proceda-se à consulta do(s) processo(s) para apensamento  
02- Defiro a suspensão pelo prazo requerido  
03- Após o término do prazo, manifeste-se o exequente  
Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito. Adv - Marcelo Tadano.

00329 - 001007166278-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Arm Industria e Comercio de Madeira Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00330 - 001007166292-7

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: A Licolin de Souza Lima => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00331 - 001007166298-4

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Ricardo de F Souza e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00332 - 001007166299-2

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Metalraima Comercio e Serviço Ltda e outros => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

00333 - 001007166320-6

Exequente: O Estado de Roraima

Executado: Pedro da Silva Macedo => RH.01 - Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na petição inicial, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhorem-se e/ou arrestem-se tantos bens quantos bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 - Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 - Cumpra-se. Boa Vista, 07 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Marcelo Tadano.

## INDENIZAÇÃO

00334 - 001004076952-2

Autor: Bruno de Campos Souza

Réu: O Município de Boa Vista => Arquivem-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Joaquim da Silva Oliveira, Severino do Ramo Benício, Francisco Alves Noronha.

00335 - 001005116252-6

Autor: Eliene Camelo Sousa

Réu: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

00336 - 001007155626-9

Autor: Ana Rakell de Campos

Réu: O Estado de Roraima => Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em especial a preliminar. Boa Vista, 8 de agosto de 2007. César Henrique Alves- Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Mivanildo da Silva Matos.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00337 - 001007155147-6

Impetrante: Premol Industria Comercio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Diretor Presidente da Boa Vista Energia S/A => Intime-se novamente nos termos do despacho de fls. 89. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Fernando Marco Rodrigues de Lima, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00338 - 001007167018-5

Impetrante: M P Comércio e Serviços Ltda

Autor. Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Sec da Faz do Est de Rr => DECISÃO: M P Comércio e Serviços Ltda, qualificada na inicial, impetrhou a presente segurança visando o deferimento de liminar para que a autoridade impetrada, em sede de liminar:

...suspenda a cobrança dos valores constantes da DAREs em anexo ( docs. 08, 09, 10 e 11 ) relativa ao diferencial de alíquota lançado no posto fiscal do Jundiá decorrente da referida entrada, impondo a Impetrada a proibição de inscrição da Impetrante em Dívida Ativa, haja vista a flagrante ilegalidade cometida... , fls. 10 dos autos. A inconformidade, pois da impetrante, na atuação do Fisco Estadual, está na pretensão de taxar, por conta de diferencial de alíquota, os bens adquiridos em outra unidade da Federação para utilização na consecução de seu objeto social. Quanto a liminar, decido. O objeto do mandamus é, em síntese, a circunstância de a Fazenda Estadual pretender cobrar ICMS da impetrante em relação ao trânsito de

bens, vindos de outro Estado, para consecução do objeto social da impetrante. Quanto ao fumus boni juris. Veja-se que o trânsito de mercadoria que se destine à prestação de serviço pelo autor da saída não é fato gerador do ICMS, a teor do disposto no artigo 3º, V da Lei Complementar nº 87/96, verbis: «O imposto não incide sobre: V - operações relativas a mercadorias que tenham sido ou que se destinem a ser utilizadas na prestação, pelo próprio autor da saída, de serviço de qualquer natureza definido em lei complementar como sujeito ao imposto sobre serviços, de competência dos Municípios, ressalvados as hipóteses previstas na mesma lei complementar. O serviço de construção civil está inscrito no número 32 da lista de serviços do Decreto-Lei nº 406, de 31.12.98, logo de acordo com o artigo supra mencionado não estando sujeito ao pagamento de ICMS. Veja-se que o fato gerador do imposto (ICMS) demanda a circulação de mercadoria de conteúdo econômico, mediante movimentação de riquezas, normalmente através da compra e venda de bens (mercadoria). O Superior Tribunal de Justiça - STJ tem jurisprudência consolidada sobre a não incidência de ICMS sobre o deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte, tendo, inclusive a reiteração destas decisões fundamentado a edição da Súmula 166, in litteris: «Não constitui fato gerador do ICMS o simples deslocamento de mercadoria de um para outro estabelecimento do mesmo contribuinte». Assim, aqui entendo caracterizada a presença do fumus boni juris. O periculum in mora, por sua vez, vislumbro na possibilidade de a impetrante vir a ter seu nome incluído no cadastro de inadimplentes e, eventualmente vir a sofrer as consequências de um processo de execução, em razão do não pagamento deste diferencial de alíquota. Assim, restando demonstrando, em análise perfuntória a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, hei por bem em deferir a liminar, nos termos requerido determinando à autoridade coatora que suspenda a cobrança dos valores constantes da DAREs em anexo (docs. 08, 09, 10 e 11) relativa ao diferencial de alíquota lançado no posto fiscal do Jundiá decorrente da referida entrada, impondo a Impetrada a proibição de inscrição da Impetrante em Dívida Ativa. Intime-se a autoridade apontada coatora da presente decisão, intimando-a, em seguida à, querendo, apresentar informações no decêndio legal. Intime-se, ainda, o Estado de Roraima, por sua Procuradoria Geral, da presente liminar concedida. Após, com ou sem informações, vão os autos com vistas ao Douto Órgão Ministerial. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jonh Pablo Souto Silva.

#### ORDINÁRIA

00339 - 001005107247-7

Requerente: Thomas Charles Williams

Requerido: O Estado de Roraima => Arquivem-se os autos. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira, Mivanildo da Silva Matos.

00340 - 001006138148-8

Requerente: Thiago de Oliveira Andrade

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00341 - 001006144931-9

Requerente: Francinelde Pereira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00342 - 001006144932-7

Requerente: Ana Angélica da Silva Ferreira

Requerido: O Estado de Roraima => Encaminhem-se os autos ao Eg. TJ/RR, com nossas homenagens. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Mauro Silva de Castro, Mivanildo da Silva Matos.

00343 - 001006147996-9

Requerente: Sirlene Moura da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00344 - 001006148002-5

Requerente: Osvaldina Carneiro e Silva Santos

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos  
02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00345 - 001006148016-5

Requerente: Onesimo de Lima Silva

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00346 - 001007154761-5

Requerente: Maria das Graças Castro Nascimento e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00347 - 001007154766-4

Requerente: Margarete Brasil Mourão e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00348 - 001007154769-8

Requerente: Jandira Gomes Soares e outros

Requerido: O Estado de Roraima => 01- Recebo a apelação em ambos os efeitos

02- Intime-se o apelado para querendo apresentar contra-razões. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Mivanildo da Silva Matos.

00349 - 001007157780-2

Requerente: Donilso Galdino da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => DECISÃO: ...Conforme se verifica, a parte autora anexou documentos para compor a lide, se essa documentação faz prova do alegado, somente a sentença dirá. Desta forma, deixo de acolher a preliminar argüida. As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00350 - 001007159492-2

Requerente: Moisés Sindeaux dos Santos e outros

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00351 - 001007159896-4

Requerente: R.O.S.

Requerido: O.E.R. => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Francisco das Chagas Batista, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Mivanildo da Silva Matos.

00352 - 001007159940-0

Requerente: Diarraira Alves da Silva

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00353 - 001007159942-6

Requerente: Wilma de Almeida Oliveira

Requerido: O Estado de Roraima => As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00354 - 001007159950-9

Requerente: Vicêncio Ferreira da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00355 - 001007160296-4

Requerente: Arlem Neves Cascaes

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Mivanildo da Silva Matos.

00356 - 001007161140-3

Requerente: Rosemary Pereira Nunes

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00357 - 001007161144-5

Requerente: Antônia Elenilda da Silva Souza

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00358 - 001007161146-0

Requerente: Maria Eliene da Silva Teixeira

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00359 - 001007161407-6

Requerente: Orlewilson da Silva de Souza e outros

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Marcos Antônio C de Souza, Mivanildo da Silva Matos.

00360 - 001007161496-9

Requerente: Jessé Almeida da Silva

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

00361 - 001007161506-5

Requerente: Jorge Nascimento Lamarca

Requerido: O Estado de Roraima =&gt; As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves-Juiz de Direito Adv - Dircinha Carreira Duarte, Mivanildo da Silva Matos.

## REIVINDICATÓRIA

00362 - 001006128939-2

Autor: O Estado de Roraima

Réu: João Bosco Mitoso Lago e outros =&gt; Manifeste-se a parte autora acerca da contestação. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura.

## 1A VARA CRIMINAL

## Expediente de 10/08/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

## JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Lana Leitão Martins

## PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ilaine Aparecida Paglianni

Ulisses Moroni Junior

## ESCRIVÃO(Â) :

Reginaldo Antônio Csiszer

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00446 - 001001010032-8

Réu: José de Sousa Andrade e outros =&gt; EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 15 (QUINZE) DIAS O MM. JUIZ DE DIREITO JARBAS LACERDA DE MIRANDA, EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL NA 1A VARA CRIMINAL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, NA FORMA DA LEI, ETC... FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL DE INTIMAÇÃO VIREM OU DELE TIVEREM CONHECIMENTO QUE TRAMITA NESTE JUÍZO CRIMINAL OS AUTOS N.º 0010 01 010032-8, QUE TEM COMO ACUSADO JOSÉ DE SOUSA ANDRADE, BRASILEIRO, SOLTEIRO, NASCIDO AOS 09.11.1964, FILHO DE ANTÔNIO CHAVES ANDRADE E DE CONCEIÇÃO ALVES DE SOUZA, NATURAL DE SÃO DOMINGOS/MA, ENCONTRANDO-SE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, DENUNCIADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO COM INCURSO NAS SANÇÕES DO ARTIGO 121,§2º, INCISO II DO CPB. COMO NÃO FOI POSSÍVEL INTIMÁ-LO PESSOALMENTE, FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL A COMPARECER NO CARTÓRIO DA 1A VARA CRIMINAL, NO FÓRUM ADV. SOBRAL PINTO, PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 666 - CENTRO - BOA VISTA/RR, A FIM DE CONSTITUIR NOVO ADVOGADO, NO PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS, FACE À RENÚNCIA MANIFESTADA PELO CONSTITUÍDO ANTERIORMT DIGO, ANTERIORMENTE, SOB PENA DE SER-LHE NOMEADO DEFENSOR PÚBLICO. PARA CONHECIMENTO DE TODOS É PASSADO O PRESENTE EDITAL, QUE SERÁ AFIXADO NO LOCAL DE COSTUME E PUBLICADO NO DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO, DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE BOA VISTA/RR, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E SETE. REGINALDO ANTÔNIO CSISZER ESCRIVÃO SUBSTITUTO. Adv - Roberto Guedes Amorim, José Fábio Martins da Silva.

00447 - 001001010061-7

Réu: Edval José Brasil de Pinho =&gt; Audiência ADIADA para o dia 11/10/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00448 - 001002026177-1

Réu: Luiz Batista de Souza =&gt; Audiência ADIADA para o dia 11/10/2007 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00449 - 001003059700-8

Réu: Marcônio da Silva Campelo =&gt; SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino, Gerson Coelho Guimarães.

00450 - 001005117107-1

Réu: Raimundo Sérgio Rodrigues da Silva e outros =&gt; SENTENÇA: REU ABSOLVIDO E REU DELITO DESCLASSIFICADO REMESSA PARA O JESP Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2A VARA CRIMINAL

## Expediente de 10/08/2007

## JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

## PROMOTOR(A) :

Ilaine Aparecida Paglianni

## ESCRIVÃO(Â) :

Djacir Raimundo de Sousa

## CRIME C/ COSTUMES

00451 - 001002029716-3

Réu: Sebastião Alves da Silva =&gt; DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 02 de outubro de 2007, às 8h30 para oitiva da testemunha de Defesa. 2) Intime-se a testemunha Lígia Borges Ribeiro. 3) A Defesa fica intimada da audiência. 4) Dê-se ciência ao Ministério Público. 5) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Silvino Lopes da Silva.

00452 - 001007165021-1

Réu: Ivandilson Ferreira Lima =&gt; Aguarde-se realização da audiência prevista para o dia 16/08/2007, às 11h00. FICA A ADVOGADA DE DEFESA INTIMADA PARA A AUDIÊNCIA DESIGNADA. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

## CRIME DE TÓXICOS

00453 - 001001011315-6

Réu: Raimundo Oliveira Alves => DESPACHO EM ATA: 1) Designo o dia 26 de setembro de 2007, às 9h30 para oitiva da testemunha Jucelyn Sued Fernandes. 2) Requisite-se a referida testemunha junto ao Comando Geral da Polícia Militar. 3) Ministério Público e Defesa saem intimados da nova data. 4) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00454 - 001007161171-8

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => DESPACHO EM ATA: 1.) Defiro o pedido do Defensor Público do acusado Alarilson, grave-se em cd o depoimento da testemunha Rômulo e anexe aos autos que o mesmo responde nesta Vara. 2.) Defiro o pedido das partes, substituindo a sustentação oral por apresentação de memoriais, em primeiro lugar ao Ministério Público pelo prazo de 05 (cinco) dias e em seguida ao Defensor Público do acusado, pelo prazo legal após dê-se vistas ao Advogado da acusada Fabíola, pelo prazo legal. 3) Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença. 4.) Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## CRIME VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

00455 - 001007166261-2

Indiciado: D.W.M.S. => Audiência para OITIVA DA(S) VÍTIMA(S) DESIGNADA para o dia 22/08/2007 às 10:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00456 - 001007166651-4

Indiciado: V.A.S. => SENTENÇA: Vistos etc. Em razão da ausência de condição de procedibilidade processual, qual seja, a representação da vítima LUCINEIDE DE LIMA BARBOSA, homólogo por sentença para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo ora celebrado. Diante disso, JULGO EXTINTA a punibilidade do Sr. VALDIR AUGUSTO DA SILVA, da imputação que lhe pesa nestes autos, com fulcro no art. 16, da Lei nº 11.340/06, c/c art. 24 do CPP. Expeça-se imediato ALVARÁ DE SOLTURA, salvo se por outro motivo não estiver preso. Homólogo os pedidos de desistência das partes. Observadas as formalidades legais, arquivem-se. Junte-se cópia da presente sentença nos autos de liberdade provisória nº 010 07 166344-6 e no pedido de prisão preventiva nº 010 07 165388-4, após arquivem-se os referidos autos. Os presentes saem cientes e intimados". Comarca de Boa Vista (RR) em 10 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIMES C/ CRIA/ADOL/IDOSO

00457 - 001006143871-8

Réu: Nilson de Melo => DESPACHO EM ATA: Abra-se vistas ao Ministério Público para manifestar-se sobre sua testemunha. Cumpra-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00458 - 001006146490-4

Réu: Sandra Alves Carreiro => DECISÃO: Considerando que a acusada preenche os requisitos do artigo 89 da Lei 9.099/95, HOMOLOGO a proposta acima e SUSPENDO O CURSO DO PROCESSO, submetendo a Acusada SANDRA ALVES CARREIRO a um período de provas de 02 (dois) anos, nas condições acima verificadas. Fica a acusada ciente do disposto nos § 3º e 4º do Art. 89 da Lei 9.099/95. Saem as partes intimadas. Por fim, determino o encaminhamento dos autos para o Juízo da 3.A Vara Criminal para o acompanhamento do sursis processual. Comarca de Boa Vista (RR) em 09 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jackeline de F. cassemiro de Lima.

## HABEAS CORPUS

00459 - 001007167049-0

Paciente: Alexandre dos Santos Simoes => DECISÃO (...) Assim, determino a remessa imediata destes autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado, com as homenagens deste Juízo. Cumpra-se, com a necessária urgência. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Leydijane Vieira E. Silva.

## 3AVARA CRIMINAL

## Expediente de 10/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Ricardo Fontanella  
**ESCRIVÃO(A):**  
Raimunda Maroly Silva Oliveira

## EXECUÇÃO PENAL

00460 - 001005106756-8

Sentenciado: Valcleson da Silva Soares => Decisão: "Dessa forma em caráter de extrema urgência, expeça-se novamente alvará de soltura se por al não estiver preso o reeducando com a finalidade de cumprir a r. sentença de fls. 59/61....Intime-se o reeducando para que compareça a CEAPA/RR para realização de estudo de caso e proposta de prestação de serviços a comunidade, e em seguida, remetam-se os autos à CEAPA/RR. I. Boa Vista/RR, 06/08/07. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR. Adv - Lenir Rodrigues Santos Veras.

## PRECATÓRIA CRIME

00461 - 001007164597-1

Réu: Silvio Cavalcante Barbosa => Conflito de competência suscitado. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4AVARA CRIMINAL

## Expediente de 10/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**PROMOTOR(A):**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(A):**  
Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00462 - 001004096952-8

Indiciado: A.P.B. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000200RRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Prazo de 001 dia(s). . Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00463 - 001001013414-5

Réu: Adilson Machado Neves => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Prazo de 001 dia(s). . Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00464 - 001002022446-4

Réu: Raimundo da Costa Leite Filho e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 15/08/2007, às 10 horas. Adv - Francisco Maurício Barro Ribeiro, Antônio O.f.cid.

00465 - 001002023335-8

Réu: Sandonayde da Silva Bichara e outros => Audiência para oitiva de Testemunha de Acusação prevista para o dia 26/10/2007 às 09:50 horas. Adv - Maria Iracélia L. Sampaio, Márcio Wagner Maurício.

00466 - 001006149754-0

Réu: Mario Gleidson Abreu de Lima e outros => Audiencia para oitiva das testemunhas de Denúncia e Defesa prevsta para o dia 21/08/2007 às 09:40 horas. Adv - Luiz Travassos Duarte Neto.

#### CRIME C/ PROP. IMATERIAL

00467 - 001005113623-1

Indiciado: N.P.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000223RRRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Prazo de 001 dia(s). . Adv - Mamede Abrão Netto.

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00468 - 001007163170-8

Indiciado: J.C.L. => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para 31/08/2007, às 10:20 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00469 - 001006142164-9

Autor: Francisco Evangelista dos Santos de Araújo  
Réu: Sist Bv de Com-emissora de Tv-rede Tv-canal 12 Prog Roda Viv => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000321RR para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. . Adv - Alexander Sena de Oliveira, Walterlon Azevedo Tertulino.

#### 5A VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Leonardo Pache de Faria Cupello  
**PROMOTOR(A):**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Ronaldo Barroso Nogueira

#### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00470 - 001003066275-2

Indiciado: R.O.G => FINAL DE SENTENÇA:"(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE do autor do fato REGINALDO DE OLIVEIRA GOMES, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações." Boa Vista(RR), em 10 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ ECONOMIA POPULAR

00471 - 001007165111-0

FINAL DE SENTENÇA: "(...)Acolho então a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00472 - 001001014799-8

FINAL DE SENTENÇA: "(...)Acolho, in totum a promoção ministerial, determino o arquivamento do feito, com as cautelas legais, ressalvando a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18, do Código de Processo Penal. Ocorrendo o trânsito em julgado desta SENTENÇA, arquive-se com as anotações e baixas de praxe. P.R.I.C." Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00473 - 001002025543-5

Réu: Dilleno Almeida de Souza => FINAL DE DECISÃO: "(...) Isto posto, na forma do art. 366 do CPP, SUSPENDO O CURSO

DO PROCESSO, bem como fica também suspenso o prazo prescricional. Mantenham-se os autos em arquivo provisório. Consoante tendência jurisprudencial a respeito, que adoto, determino que a suspensão fique limitada a 12 (doze) anos, a contar desta data, tempo relacionado com o prazo prescricional previsto para o crime, em abstrato (art. 109, III do CPB). Transcorrido esse prazo ou, nesse interim, havendo fato novo relevante, voltem os autos conclusos. Dê-se ciência ao MP." Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00474 - 001002025617-7

Réu: Mário Alves de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, garimpeiro, natural de Cornélio Procópio/PR, nascido aos 11/01/1967, filho de Diolino Alves de Oliveira e Maria José Rabelo de Oliveira, RG nº 101.293 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025617-7, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de MÁRIO ALVES DE OLIVEIRA, inciso nas penas do artigo 168, § 1º, III do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Em face do exposto, tendo em vista o artigo 107, V, do CP, valho-me do artigo 3º do Código de Processo Penal PARA AQUI APLICAR O ARTIGO 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL E EXTINGUIR O PRESENTE FEITO, SEM JULGAMENTO DE MÉRITO, POR ENTENDER QUE A PRESENTE AÇÃO É CARECEDORA POR AUSÊNCIA SUPERVENIENTE DE UMA DAS CONDIÇÕES DA AÇÃO, QUAL SEJA, O INTERESSE PROCESSUAL/JUSTA CAUSA. P.R.I.C. Sem condenação em despesas processuais (artigo 804/ Código de Processo Penal). Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos." Boa Vista(RR), em 01 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00475 - 001004083036-5

Réu: Adriano da Silva Soares => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para tomar ciência da audiência de Oitiva de Testemunhas de denúncia designada para o dia 02.10.2007, às 08h:45min. Adv - Luiz Augusto Moreira.

#### CRIME C/ PESSOA

00476 - 001001014168-6

Réu: Carlos Augusto Pires Moreira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Dr. LEONARDO PACHE DE FARIA CUPELLO, Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: CARLOS AUGUSTO PIRES MOREIRA, vulgo "Carlão", brasileiro, casado, mestre de obras, natural de São Luiz/MA, filho de Francisco Sales Moreira e Margarida Pires Pinto, RG nº 202.245 SSP/MA, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº 01 014168-6, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do réu CARLOS AUGUSTO PIRES MOREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do Artigo 147 do Código Penal Brasileiro, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intimo-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 09 de outubro de 2007, às 11h, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA e PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o

presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 08 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, Christiany M. Almeida - Assistente Judiciária, digitei, e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00477 - 001001014211-4

Réu: Carlos Alberto Alves da Silva => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, brasileiro, casado, técnico em agropecuária, natural de São Caetano/PE, nascido aos 26/03/1965, filho de Luiz Alves da Silva e Maria Carmelita da Silva, RG nº 167.132, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014211-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, incurso nas penas do artigo 121, § 3º do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE DE de CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista(RR), em 02 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00478 - 001002025371-1

Réu: Roberval Clinger de Oliveira => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO 60 DIAS. O Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello, MM. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: ROBERVAL CLINGER DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, desempregado, natural de Bonfim/RR, nascido aos 30/10/1969, filho de Eustáquio Viana de Oliveira e Odaísa Maria de Oliveira, RG nº 66.985 SSP/RR, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 02 025371-1, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de ROBERVAL CLINGER DE OLIVEIRA, incurso nas penas do artigo 121, § 3º e 4º do Código Penal. Como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimo-o para tomar ciência dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: “(...) Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, e art. 109, inciso VI, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ROBERVAL CLINGER DE OLIVEIRA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva. Sem custas. P. R. I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações.” Boa Vista(RR), em 1º de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para dela, recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 09 dias do mês de agosto do ano dois mil e sete. Eu, CMA (Assistente Judiciário), digitei e Ronaldo Barroso Nogueira, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. RONALDO BARROSO NOGUEIRA. Escrivão Judicial da 5A V.Cr/RR. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00479 - 001003059169-6

Réu: Jose Raimundo da Cruz Pinto => FINAL DE DECISÃO: “(...) Posto isto, DETERMINO A SUSPENSÃO DO PROCESSO E DO PRAZO PRESCRICIONAL PELO PRAZO ACIMA FIXADO, bem como a COLHEITA ANTECIPADA DA PROVA TESTEMUNHAL, com a oitiva das testemunhas arroladas na

denúncia. Registre-se e intimem-se o MP e a DPE. APÓS, RETORNEM OS AUTOS CONCLUSOS PARA DESIGNAÇÃO DA AUDIÊNCIA. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00480 - 001004079250-8

Réu: Francismar Athan Lavor => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 09.10.2007 às 08h:30min. Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior.

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00481 - 001005100268-0

Indicado: J.M. => FINAL DE SENTENÇA:”(...) Sendo assim, acolho a judiciosa manifestação do Ministério Público, e pugno pela extinção de punibilidade do acusado JEFFERSON MAGALHÃES, com fulcro no art. 107, IV, do CP. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se com as providências de estilo. Façam-se as necessárias comunicações. Boa Vista/RR, 09 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00482 - 001006130101-5

Réu: Fernando Pantaleao de Souza Junior => FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa do réu, para tomar ciência da audiência de oitiva das testemunhas de acusação, designada para a data de 02.10.2007 às 11:00 horas. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00483 - 001007166444-4

Requerente: Ernandes Rocha da Silva => FINAL DE DECISÃO: “(...) CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA ao acusado, ERNANDES ROCHA DA SILVA, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, a fim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor do Requerente suso referido, ERNANDES ROCHA DA SILVA, mediante compromisso legal, se por outro motivo não estiver preso. P.R.I.”Boa Vista, 01 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00484 - 001007166612-6

Requerente: Johnni Carvalho Barbosa => FINAL DE DECISÃO: “(...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de JOHNNI CARVALHO BARBOSA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00485 - 001007167081-3

Requerente: Antero Sales Barbosa e outros => FINAL DE DECISÃO: “... CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA, aos acusados ANTERO SALES BARBOSA e ANTONIO LUIS RODRIGUES FERREIRA, com fulcro no artigo 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, mediante compromisso legal de comparecer mensalmente neste Juízo, afim de comprovar a sua permanência no distrito da culpa, bem como venha estar presente a todos os atos do processo, além de não se ausentar do distrito da culpa sem a prévia autorização deste Juízo. Expeça-se o Alvará de Soltura em favor dos Requerentes suso referidos, mediante

compromisso legal, se por outro motivo não estiverem presos. P.R.I. Boa Vista - RR, 07 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello - Juiz de Direito da 5A Vara Criminal. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00486 - 001007167146-4

Requerente: Geony Nunes Soares => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado  
b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante  
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada  
d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas  
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente  
f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GEONY NUNES SOARES, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho.

00487 - 001007167148-0

Requerente: Gamilson Lima de Almeida => FINAL DE DECISÃO: (...) Em face do exposto, e tudo o mais que consta dos autos, defiro o pedido formulado pelo requerente e, por consequência, CONCEDO A LIBERDADE PROVISÓRIA, sem fiança, com fulcro no art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal, condicionada, ainda, ao seguinte: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado  
b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante  
c) - proibição de se ausentar por mais de 8 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada  
d) não andar armado, e recolher-se em casa antes das 22:00 horas  
e) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente  
f) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Expeça-se incontinenti ALVARÁ DE SOLTURA, em favor de GEMILSON LIMA DE ALMEIDA, se por outro motivo não estiver preso o requerente, com as observações legais, mediante termo de compromisso. P.R.I. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Dr. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular da 5A Vara Criminal. Adv - Josué dos Santos Filho.

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 10/08/2007

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A):**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Mário Targino Rego

## ALVARÁ JUDICIAL

00009 - 001007154089-1

Requerente: R.D.A.A. => Pelo exposto, em consonância com a cota ministerial, julgo procedente o pedido formulado pela empresa W. I. para deferir a autorização para participação e permanência de crianças e adolescentes, no referido local, pelo período de 06 (seis) meses, devendo ser observado a faixa etária, horários e demais prescrições da Portaria GAB/JIJ 076/2003. Por via de consequência, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Expeça-se o competente Alvará Autorizativo. P.R.I. e, após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais. Boa Vista, 09 de agosto de 2007.  
GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO - Juíza de Direito Titular

do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001007162153-5

Requerente: B.C.V.S. => Compulsando os autos, verifica-se a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, ocasionando-se a perda do objeto. Pelo exposto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, IV do Código de Processo Civil. P.R.I. e Arquive-se. Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007. Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude - Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00011 - 001005109166-7

Educando: A.P.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001006145375-8

Educando: P.J.L.P.O. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001006149069-3

Educando: S.B.S. => SENTENÇA: Remissão homologada. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2007

000072RR-B =>00028  
000078RR =>00023  
000117RR-B =>00024  
000123RR-B =>00028  
000160RR =>00028  
000162RR-A =>00023  
000189RR =>00022  
000193RR-B =>00023  
000223RR-A =>00024, 00026  
000223RR =>00022  
000262RR =>00027  
000278RR-A =>00024  
000317RR =>00025, 00027  
000382RR =>00029  
000385RR =>00029

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### INDENIZAÇÃO

00001 - 001007166427-9

Autor: Belmira Camacho Chaves  
Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Nova Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R. 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

### CONTRAVENÇÃO PENAL

00002 - 001007163745-7

Indiciado: R.L.F.S.B.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00003 - 001007163753-1

Indiciado: R.N.B. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00004 - 001007163747-3

Indiciado: R.S.V. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00005 - 001007163748-1

Indiciado: H.P.O. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00006 - 001007163729-1

Indiciado: H.T.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 001007163754-9

Indiciado: M.P.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

## CONTRAVENÇÃO PENAL

00008 - 001007163744-0

Indiciado: V.A.R.M.(S.I. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001007163746-5

Indiciado: M.L.S.L.M.(S.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00010 - 001007163757-2

Indiciado: C.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00011 - 001007163742-4

Indiciado: C.A.S.D. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001007163749-9

Indiciado: L.C.N. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 001007163751-5

Indiciado: C.F.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 001007163752-3

Indiciado: P.B.N.L. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Rodrigo Cardoso Furlan

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00015 - 001007163758-0

Indiciado: C.A.M.P. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00016 - 001007163739-0

Indiciado: M.J.T.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 001007163741-6

Indiciado: E.R.K.F.J. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001007163755-6

Indiciado: A.R.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 4º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(iza): Antônio Augusto Martins Neto

## CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00019 - 001007163743-2

Indiciado: D.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00020 - 001007163740-8

Indiciado: J.P.S. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00021 - 001007163750-7

Indiciado: D.D.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

## 1º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 10/08/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

## PROMOTOR(A):

Cláudia Parente Cavalcanti

## Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Adnan Assad Youssef Neto

## INDENIZAÇÃO

00022 - 001004080788-4

Autor: Marcos Silva Cavalcante

Réu: Jorpam Mudanças e Transportes Ltda =&gt; DESPACHO: 1- A fim de instruir a precatória a ser expedida, indique o credor o fiel depositário que ficará responsável pelo bem a ser penhorado. 2- Intime-se. Boa Vista, 03 de julho de 2007. (a) Alexandre Magno Magalhães Vieira - Juiz de Direito Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00023 - 001006144563-0

Autor: Shiromir de Assis Eda

Réu: Honda Millenium Motos e outros =&gt; DESPACHO: 1. Defiro fl. 51. 2. Cancele-se a sessão designada e agende-se nova data.

3. Intimações necessárias. 4. Cumpra-se. Boa Vista, 08 de agosto de 2007. (a) Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito Adv - Ivone Márcia da Silva Magalhães, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

## 4º JUIZADO CÍVEL

## Expediente de 10/08/2007

## JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Antônio Augusto Martins Neto

## PROMOTOR(A):

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Valdir Aparecido de Oliveira

Zedequias de Oliveira Junior

## ESCRIVÃO(A):

Walter Menezes

## AÇÃO DE COBRANÇA

00024 - 001006131137-8

Autor: Maria Ozimeire Vieira da Silva  
 Réu: Raimundo Lourival Veras => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Defiro o pedido de fls. 45, em todos os seus termos. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Gerson da Costa Moreno Júnior, Hélio Furtado Ladeira, Mamede Abrão Netto.

#### EXECUÇÃO

00025 - 001006143400-6

Exequente: Ruberval Barbosa de Oliveira  
 Executado: Sebastiana de Mello Andrade => I. Acolho o pedido do Autor. II. Expeça-se mandado de penhora do veículo indicado. III. Oficie-se ao DETRAN determinando a restrição quanto à transferência de sua propriedade. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito \*\*AVERBADO\*\* Adv - Vanessa Barbosa Guimarães.

00026 - 001006144784-2

Exequente: Cândida Mayra Silva Arruda  
 Executado: Cleidemar de Souza Silva => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Renove-se a diligência de fls. 16, nos termos de fls. 24. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

#### INDENIZAÇÃO

00027 - 001006145611-6

Autor: Maria Lúcia Lima Rodrigues  
 Réu: Norte Brasil Telecom S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. Arquivem-se. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Helaine Maise de Moraes França.

00028 - 001006148669-1

Autor: Anderson Lima Paracat e outros  
 Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. À E. Turma Recursal. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

#### MONITÓRIA

00029 - 001006137767-6

Autor: Daniel Silva de Souza  
 Réu: José Augusto Arruda de Souza => Aguarda Preparo do Cartório: jesp cível. I. Recebo a petição de fls. 51/54 como impugnação à penhora. II. Vistas à parte exequente. III. Após, venham conclusos para decisão. Boa Vista, 09 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Helder Gonçalves de Almeida, Almir Rocha de Castro Júnior.

00030 - 001007153277-3

Autor: A Martins Nunes  
 Réu: Sonia Andrade => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 269 do CPC. SENTENÇA: Consequentemente, declaro resolvido o mérito, fundamentado no artigo 269, III, do Código de Processo Civil. Arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 9 de agosto de 2007. Antônio Augusto Martins Neto. Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2007

007972PA =>00005  
 000072RR-B =>00004  
 000074RR-B =>00001, 00006  
 000077RR-A =>00012  
 000078RR-A =>00007  
 000085RR-E =>00009  
 000087RR-E =>00003, 00005, 00010  
 000099RR-E =>00009  
 000107RR-A =>00006, 00010  
 000114RR-A =>00003, 00005, 00010, 00011  
 000128RR-B =>00010  
 000131RR-B =>00002  
 000142RR-B =>00006

000160RR =>00009  
 000171RR-B =>00009  
 000175RR-B =>00005  
 000182RR =>00004  
 000199RR-B =>00008  
 000205RR-B =>00003  
 000226RR =>00003, 00009  
 000231RR =>00001  
 000233RR-B =>00003, 00005, 00010  
 000236RR-B =>00008  
 000248RR-B =>00013  
 000260RR-A =>00006  
 000262RR =>00008  
 000263RR =>00003, 00007, 00009  
 000264RR =>00003, 00005, 00010  
 000316RR =>00007, 00009  
 000394RR =>00003, 00007, 00009  
 000413RR =>00002  
 000420RR =>00007  
 000428RR =>00003  
 000436RR =>00010  
 000444RR =>00009  
 213713SP =>00011;

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

#### TURMA RECURSAL

Relator(a): Elaine Cristina Bianchi

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001007160899-5

Apelante: César Henrique Alves  
 Apelado: Gol Linhas Aéreas Inteligentes => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Angela Di Manso.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 10/08/2007

#### JUIZ(A) MEMBRO:

Cristovão José Suter Correia da Silva  
 Elaine Cristina Bianchi  
 Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### JUIZ(A) SUPLENTE:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
 Antônio Augusto Martins Neto

Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### PROMOTOR(A):

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

#### ESCRIVÃO(A):

Adnan Assad Youssef Neto

#### APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 001006128045-8

Apelante: Roma Angelica de França  
 Apelado: Marilin Fernandes da Silva => DESPACHO: 1) Tempestivo o presente Rec. Extraordinário conforme certidão de fls.108, intime-se a parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo legal. 2) Após, voltem os autos conclusos. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Roma Angélica de França, Silas Cabral de Araújo Franco.

00003 - 001006147501-7

Apelante: Vanuza Oliveira Dalmeida  
 Apelado: Amazônia Celular S/A => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - EMPRESA DE TELEFONIA MÓVEL - CLONAGEM DE APARELHO CELULAR - SUSPENSÃO ABRUPTA DO SERVIÇO - DANO MORAL CONFIGURADO - DEVER DE INDENIZAR - RECURSO PROVIDO. 1. A clonagem de aparelho celular e posterior suspensão inesperada e indevida do serviço importa em violação aos direitos do consumidor, que por experimentar dissabores e constrangimentos, tem direito ao

recebimento de certa importância em dinheiro, a título de indenização por danos morais. 2. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal, à unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Cristóvão Suter (Presidente e Relator), Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Erick Linhares (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dois dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Ana Paula Joaquim, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Leandro Leitão Lima, Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00004 - 001007153107-2

Apelante: Jael Teixeira Pereira

Apelado: Jose Fran Santos Veras =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Noelina dos Santos Chaves Lopes, Josimar Santos Batista.

00005 - 001007153112-2

Apelante: Boa Vista Energia S/A

Apelado: Paula Batista Souza Martins =&gt; DESPACHO: 1) Tempestivo o presente Rec. Extraordinário conforme certidão de fls. 99, intime-se a parte adversa para oferecer sua contra-razões no prazo legal. 2) Após, voltem os autos conclusos. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Márcio Wagner Maurício, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Elciane V de Souza Girard.

00006 - 001007153113-0

Apelante: Jorge Roberto da Silva Goncalves

Apelado: Banco Sudameris Brasil S/A =&gt; Indenização: APELAÇÃO CÍVEL - DANO MORAL - INSCRIÇÃO DO NOME DO CONSUMIDOR NOS ÓRGÃOS DE PROTEÇÃO AO CRÉDITO - REGULARIDADE DA ANOTAÇÃO - ACERTO DO DECISUM SINGULAR - RECURSO IMPROVIDO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos Acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Maria Vasconcelos Dias (Presidente), Cristóvão Suter (Relator) e Antônio Augusto (Julgador). Sala das sessões da Turma Recursal, aos dois dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Antonieta Magalhães Aguiar, Italo Diderot Pessoa Rebouças.

00007 - 001007159879-0

Apelante: Credicard Banco S/A

Apelado: Gilberto Neves Costa =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Marcos Guimarães Dualibi, Rárison Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00008 - 001007160837-5

Apelante: Sul América Cia Nacional de Seguros

Apelado: Maria da Gloria Silva Nunes =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Helaine Maise de Moraes França, Marcelo Machado de Figueiredo, Fernando O'grady Cabral Júnior.

00009 - 001007160838-3

Apelante: Amazônia Celular S/A

Apelado: Lourdes Abadia =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárison Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Aline Mabel Fraulob Aquino, Denise Abreu Cavalcanti, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Adriana Paola Mendivil Vega.

00010 - 001007160852-4

Apelante: Banco Abn Amro Real S/A

Apelado: Juliana Soares Amorim =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves,

José Demontiê Soares Leite, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Leandro Leitão Lima, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00011 - 001007160878-9

Apelante: Telecomunicações de São Paulo S.a - Telesp

Apelado: Roberio Nunes dos Anjos =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Jayme Barbosa Lima, Francisco das Chagas Batista.

#### APELAÇÃO CRIMINAL

00012 - 001006150961-7

Apelante: Justiça Pública

Apelado: Associação dos Oleiros de Boa Vista =&gt; DESPACHO: Devolva-se ao Juízo de origem, com as nossas homenagens. BV. 09/08/2007 - Tânia Maria V. Dias - Presidente em exercício da Turma Recursal. Adv - Roberto Guedes Amorim.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00013 - 001007160885-4

Impetrante: Luiz Lins de Albuquerque

Autor. Coatora: Juiz de Direito do 2º Juizado Especial Cível de Boa Vista/rr => Ementa: MANDADO DE SEGURANÇA. DECISÃO DE JUIZ DE PRIMEIRO GRAU QUE DETERMINOU A REALIZAÇÃO DE LEILÃO. PRELIMINARES DE PROIBIÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE RECURSO E EMBARGOS À EXECUÇÃO POR MANDADO DE SEGURANÇA. INFORMAÇÃO DA AUTORIDADE COATORA DANDO CONTA DA EXISTÊNCIA DE RECURSO INTERPOSTO PELO IMPETRANTE CONTRA OATO APONTADO COMO ILEGAL. MANDADO DE SEGURANÇA PREJUDICADO. EXTINÇÃO DO MANDAMUS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO. LIMINAR REVOGADA. CONDENAÇÃO APENAS EM CUSTAS EM RAZÃO DO TEOR DA SÚMULA 512 DO STF. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Egrégia Turma Recursal, à unanimidade de votos e em sintonia com o parecer Ministerial, em não conhecer do mandado de segurança, nos termos do voto da relatora, que integra este julgado. Participaram do julgamento os Juízes: Tânia Vasconcelos (Presidente e Relatora), Cristóvão Suter (Julgador) e Antônio Augusto Martins Neto (Julgador) e Ministério Público Estadual. Sala das sessões da Turma Recursal, aos dois dias do mês de agosto de 2007. (a) Turma Recursal. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2007

000245RR-B =&gt;00008;

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00001 - 002007011097-6

Indicado: R.S.A. =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00002 - 002007011098-4

Réu: Danes Teixeira Barros =&gt; Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002007011099-2

Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. =&gt; Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002007011100-8

Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 002007011101-6

Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 002007011103-2

Réu: Sebastiao Chagas da Silva => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00007 - 002007011102-4

Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 10/08/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Marcelo Mazur

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

Anedilson Nunes Moreira

Henrique Lacerda de Vasconcelos

José Rocha Neto

Madson Wellington Batista Carvalho

ESCRIVÃO(A) :

Iarly José Holanda de Souza

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00008 - 002006010347-8

Requerente: Josiney Dias do Carmo => Arquivamento efetivado(a). Adv - Edson Prado Barros.

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUSTIÇACOMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2007

000101RR-B =>00004

000299RR =>00002, 00003, 00004

000406RR =>00004

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

##### Expediente de 10/08/2007

###### JUIZ(A) TITULAR:

Breno Jorge Portela S. Coutinho  
Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Adriano ávila Pereira

André Paulo dos Santos Pereira

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(A) :

Felipe Arza Garcia

Francivaldo Galvão Soares

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00001 - 003006006861-3

Requerente: H.C.G.O. e outros

Requerido: A.C.S.O. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 11/09/2007 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### POSSESSÓRIA

00002 - 003007009920-2

Autor: Núbia Silva de Souza

Réu: Rogério de Oliveira Rosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2007 às 11:00 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00003 - 003007009921-0

Autor: José Domingos Viana da Costa

Réu: Rogério de Oliveira Rosa => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/09/2007 às 11:30 horas. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00004 - 003007008921-1

Autor: Sebastião Nicácio de Brito

Réu: Ribamar Santos Araújo e outros => Do exposto, homologo o trato firmado, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Sem custas. Registre-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Mucajai, sexta-feira, 27 de julho de 2007. Adv - Sivirino Pauli, José Otávio Brito, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

### COMARCA DE MUCAJAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### EXECUÇÃO

00001 - 003007009710-7

Exeqüente: Fábio Bonella

Executado: José Rubenildo Fonseca Lima => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 4.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINÓPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 10/08/2007

000185RR-A =>00021

000200RR-B =>00008

000212RR =>00017

000248RR-B =>00020

000426RR =>00021

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

#### VARACÍVEL

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00001 - 004707007253-4

Requerente: V.P.

Requerido: L.A.S.P. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ORDINÁRIA

00002 - 004707007028-0

Requerente: Maria de Loudes Estevam de Oliveira

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004707007029-8

Requerente: Marta Costa Barros

Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social-inss => Distribuição por Sorteio em 02/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00004 - 004707007254-2

Requerente: Z.C.S.

Requerido: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00005 - 004707007016-5

Requerente: J.B.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### VARACÍVEL

#### Expediente de 10/08/2007

##### JUIZ(A) TITULAR:

**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Hevandro Cerutti

José Rocha Neto

**Luiz Antônio Araújo de Souza**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

ESCRIVÃO(Ã) :

**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00008 - 004705005079-9

Requerente: E.C.L.

Requerido: D.S.L. => Expedição efetivada de mandado de averbação. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

HABILITAÇÃO DE PARTE

00009 - 004707006934-0

Requerente: Davi de Sousa Rodrigues e outros => Sentença: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, DAVI DE SOUZA RODRIGUES E MATILDE MARGARIDA DIAS DO PRADO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 004707006935-7

Requerente: Sausalem Rolins Bastos e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, SAUSALEM ROLINS BASTOS e AURILENE NASCIMENTO RAMOS, PARA QUE SURTA SEUS EFEITOS LEGAIS. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 004707006936-5

Requerente: Ivon de Sousa Barroso e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, IVONE DE SOUZA BARROSO e JOSEANE DE SOUZA ALVES, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ

ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO.  
\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 004707006937-3

Requerente: Geraldo da Silva de Sousa Filho e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, GERALDO DA SILVA DE SOUZA FILHO e JOANA ALENCAR DA SILVA para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004707006939-9

Requerente: Edivan Silva e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, EDIVAN SILVA e MARIA DO SOCORRO MACEDO, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004707006943-1

Requerente: Carlos Magno Felix e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, CARLOS MAGNO FELIX e LÚCIA DUTRA XAVIER, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004707006946-4

Requerente: Edinei Melo da Silva e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, EDINEI MELO DA SILVA e ELMA MARTINS DA SILVA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 004707007010-8

Requerente: Dorval Lins Junior e outros => SENTENÇA: Assim, estando presentes todos os requisitos exigidos em lei e não subsistindo nenhum impedimento, homologo a presente habilitação de casamento entre, DORVAL LINS JÚNIOR e FABIANA SOUSA, para que surta seus efeitos legais. P.R.I.C. Rorainópolis-RR, 08 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. \*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00017 - 004705004311-7

Requerente: R.M. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

### MANDADO DE SEGURANÇA

00018 - 004707006868-0

Impetrante: Maria Zildene da Silva

Autor. Coautora: Vilma Lopes do Nascimento => FINAL DE SENTENÇA: Em face do exposto, e tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar à autoridade impetrada a reclassificação da impetrante na lista dos aprovados, levando-se em conta apenas a primeira fase do concurso público. Custas pela impetrada sem honorários advocatícios (art.105 do STJ). Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição por força do art.12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Assim, esgotado o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal de Justiça. P.R.I. Rlis, 07 de agosto de 2007. DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PRECATÓRIA CÍVEL

00019 - 004707007105-6

Requerente: Rosa Maria de Jesus

Requerido: Edilson Costa => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens.

\*\*AVERBADO\*\* Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**VARA CRIMINAL****Expediente de 10/08/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**CRIME C/ PESSOA - JÚRI**

00020 - 004704003150-3

Réu: Fábio Cunha de Andrade => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 22/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Francisco José Pinto de Macêdo.

**EXECUÇÃO DE PENA**

00021 - 004706005579-6

Apenado: César Conceição da Silva => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 15/08/2007 às 10:00 horas. Adv - Agenor Veloso Borges, Fernanda Nascimento Bernardo de Oliveira.

**INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 10/08/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ademir Teles Menezes**  
**Adriano ávila Pereira**  
**Erika Lima Gomes Michetti**  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**Hevandro Cerutti**  
**José Rocha Neto**  
**Luiz Antônio Araújo de Souza**  
**Marco Antônio Bordin de Azeredo**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Pablo Raphael dos Santos Igreja**

**ALVARÁ JUDICIAL**

00006 - 004707007030-6

Requerente: A.A. => "Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE o pedido de fl. 02 para autorizar a participação de adolescentes na faixa etária de 16 (dezesseis) a 18 (dezoito) anos incompletos no evento que será realizado pelo requerente no Ginásio de Esportes, neste Município de Rorainópolis-RR, no dia 10 de agosto de 2007, ficando os adolescentes a permanecerem até 02:00 horas do respectivo dia seguinte sob as seguintes condições: A) -É terminantemente proibida a venda de bebidas alcoólicas aos adolescentes

B) -Os adolescentes deverão estar acompanhados dos pais ou responsáveis legais (guardião de direito, tutor ou curador), ou ainda de pessoa com idade de 18 anos ou mais, devidamente autorizados pelos pais do adolescente, por escrito, constando o endereço e o número de um documento de identidade dos pais, conforme modelo expedido por este Juizado, devendo o responsável pelo evento manter em seu poder e apresentar essas autorizações quando solicitado

C) -Nos demais casos não previstos nesta autorização, o requerente deverá observar as Portarias deste Juízo da Infância e Juventude. D) -PERMITIR comercialização de bebidas apenas em copos de plástico ou latas de alumínio, ficando VEDADA a venda em copos, garrafas, ou qualquer outro material de vidro. E) Compete ao requerente fiscalizar em sua plenitude o cumprimento da presente Autorização e das Portarias do Juízo, sob pena de cassação da autorização, sem prejuízo da aplicação de outras sanções administrativas e penais. Expeça-se o Alvará de Autorização solicitado com validade para o dia 10 de agosto de 2007, transcrevendo-se todas as condições impostas na presente decisão. Cientifique-se o Conselho Tutelar do Município, e notifique-se os

Agentes de Proteção para fiscalizarem o evento e, caso não haja o cumprimento das condições estabelecidas nesta autorização, apresentarem relatório a este Juízo no prazo máximo de 10 (dez) dias. Sem custas. P.R.I.C. Rorainópolis/RR, 08 de agosto 2007. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR. Juiz de Direito Titular" Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**ATO INFRACIONAL**

00007 - 004706005266-0

Infrator: D.S.S. => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/09/2007 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS**  
**JUIZADOS ESPECIAIS****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2007

Não existem advogados para compor o índice.

**CARTÓRIO DISTRIBUIDOR****JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Luiz Alberto de Moraes Junior

**AÇÃO DE COBRANÇA**

00001 - 004707007255-9

Autor: João Freire de Sousa  
 Réu: Zequinha => Distribuição por Sorteio em 10/08/2007. Valor da Causa: R 440,00 - Audiência Conciliação: Dia 14/09/2007, às 09:30 Horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE PACARAIMA**  
**JUSTIÇACOMUM****ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 10/08/2007

000248RR-B =&gt;00001;

**PUBLICAÇÃO DE MATERIAS****INFÂNCIA E JUVENTUDE****Expediente de 10/08/2007**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Delcio Dias Feu**  
**PROMOTOR(A) :**  
**Ilaine Aparecida Paglianni**  
**Luiz Antonio Araujo de Souza**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecideo de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
**Ingrid Gonçalves dos Santos**

**GUARDA DE MENOR**

00001 - 004506000482-2

Requerente: A.B.U. e outros

Requerido: J.P.G. e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) advogado. Adv - Francisco José Pinto de Mecêdo.

**COMARCA DE PACARAIMA****EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 15 DIAS**Natureza da Ação: **DIVÓRCIO LITIGIOSO**Processo n.º : **045 07 001570-1**Requerente: **MARIA ODETE REIS SEGADILHA**

Requerido: **WELLINGTON MARLON CARNEIRO**

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que **MARIA ODETE REIS SEGADILHA**, move **WELLINGTON MARLON CARNEIRO**, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o Sr. **WELLINGTON MARLON CARNEIRO**, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
*Escrivã em Exercício*

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo n.º: 045 07 001529-7

Requerente: IVALQUIRIA ALVES NEGUEIRA GATO

Requerido: EULADIO GATO

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que IVALQUIRIA ALVES NEGUEIRA GATO, move EULADIO GATO, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, o Sr. EULADIO GATO, brasileiro, casado, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
*Escrivã em Exercício*

**EDITAL DE CITAÇÃO**  
**PRAZO 15 DIAS**

Natureza da Ação: DIVÓRCIO LITIGIOSO

Processo n.º: 045 07 001527-1

Requerente: WALDIVINO HENRIQUE DA SILVA

Requerido: ROSA AMELIA DA SILVA E SILVA

O DR. PARIMA DIAS VERAS, MM. Juiz de Direito da Vara Cível da Comarca de Pacaraima – RR, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele tomarem conhecimento, que por este Juízo e Cartório se processam os atos e termos da ação supra, em que WALDIVINO HENRIQUE DA SILVA, move ROSA AMELIA DA SILVA E SILVA, e como não foi possível citá-lo pessoalmente, fica através deste **CITADO**, a Sra. ROSA AMELIA DA SILVA E SILVA, brasileira, RG, CPF e endereço ignorados, para tomar ciência da presente ação e, para querendo, apresentar **CONTESTAÇÃO**, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia (Art. 297 do CPC). A não contestação presumir-se-ão aceitos pela requerida, os fatos articulados pelo autor na petição inicial (art. 285 do CPC). E como a parte atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, que será afixado no lugar público de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário.

Cumpra-se, Observadas as prescrições legais.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Pacaraima – Roraima, aos 09 (nove) dias do mês de agosto do ano de 2007. Eu, Dorgivan Costa e Silva, Assistente Judiciário, o digitei, e eu Ingrid Gonçalves dos Santos, Escrivã em Exercício, subscrevo de ordem do MM. Juiz de Direito.

**Ingrid Gonçalves dos Santos**  
*Escrivã em Exercício*

**3ª VARA CÍVEL**

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Amazônia; Patrimônio dos Brasileiros

**JUIZO DA 3ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOAVISTA**  
Fórum Adv. Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n.º, Centro – CEP: 69.301-970, Fone/Fax: (0XX95) 3621-2734, Boa Vista/RR

**EDITAL DE LEILÃO**  
**(PRAZO DE 20 DIAS)**

De Ordem do MM. Juiz de Direito da 3ª Vara Cível, Dr. Jefferson Fernandes da Silva

**FAÇO SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele notícia tiverem que serão levados à arrematação em primeiro e segundo leilão, os bens penhorados nos autos:

Carta Precatória nº 1006 141407-3

Ação: **Execução**

Exequente: **Dois Irmãos Indústria e Comércio de Confecções Ltda**

Executado: **Rita Gomes Sousa**

**Objetos do Leilão:**

- **01** (uma) TV 20" da marca Philips, de cor preta, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$ 350,00 (trezentos e cinqüenta reais);

- **01** (um) Aparelho de Som, com 5 Cds, deck duplo, da marca Aiwa, na cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento (semi-novo), cód. Barras: 5b3pmi3poi88, avaliado em R\$ 600,00 (seiscents reais).

**Total da Avaliação:** R\$ 950,00 (novecentos e cinqüenta reais).

DEPÓSTITO: Em poder da Sra. Rita Gomes Sousa.

**1º LEILÃO:** Dia 13/11/2007 às 10:00 h, para venda por preço não inferior ao da avaliação.

**2º LEILÃO:** Dia 27/11/2007 às 10:00h, para quem mais der, não sendo aceito preço vil.

**LOCAL:** Atrio do Edifício do Fórum “Adv. Sobral Pinto”, sítio a Praça do Centro Cívico, s/n.º, nesta capital.

**INTIMAÇÃO:** Fica desde logo intimado à devedora **RITA GOMES SOUSA**, se porventura não for encontrada para intimação pessoal. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no “Fórum Advogado Sobral Pinto”.

Boa Vista - RR, 09 de agosto de 2007

**Josefa C. de Abreu**  
*Escrivã Judicial*

MASS

**7ª VARA CÍVEL**

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: LUZIA PEREIRA ALVES**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 161777-2** - **Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **J.J.A.** e Requerido(a) **L.P.A.**, e ciência do ônus de comparecer a **Conciliação**, designada para o **dia 21 de agosto de 2007, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte três** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: REGIANE SOUZA DA SILVA**, brasileira, casada, do lar, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 161531-3** - **Separação Litigiosa**, em que é parte Requerente(s) **E.C.O.** e Requerido(a) **R.S.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Conciliação**, designada para o **dia 23 de agosto de 2007, às 09h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte três** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO ALVES SANTOS**, brasileiro, casado, autônomo, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 161528-9** - **Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **E.R.S.** e Requerido(a) **F.A.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Conciliação**, designada para o **dia 27 de agosto de 2007, às 09h45min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte três** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: MARIA ELENA DIAS SILVA**, brasileira, casada, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 160127-1** - **Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **A.B.S.** e Requerido(a) **M.E.D.S.**, e ciência do ônus de comparecer a **Conciliação**, designada para o **dia 29 de agosto de 2007, às 10h**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte três** dias do mês de **julho** do ano de **dois mil e sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CEZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: RAYANNA FERNANDES LOPES**, brasileira, solteira, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** A(s) pessoa(s) acima deverá(ão) tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.º **0010 07 163907-3 – Divórcio Litigioso**, em que é parte Requerente(s) **F.E.L.** e Requerido(a) **R.F.L.**, e ciência do ônus de comparecer a **Conciliação**, designada para o **dia 20 de setembro de 2007, às 09h30min**, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de Advogado(a), sob as penas da lei. A partir da data da audiência correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **vinte três** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Anderson Ricardo Souza da Silva, escrivão em substituição, assino de ordem.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão em substituição

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã**  
Maria das Graças Barroso de Souza

**Expediente do dia 09 de agosto de 2007.**  
para ciência e intimação das partes

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **R.M.M.**, menor representado por **REGINA MENDES DE MATOS**, brasileira, solteira, funcionária pública municipal, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 112757-8 - Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **A.L.D.B.**, menor representado por **DANIELEY DA SILVA DERZI**, brasileira, solteira, do lar, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 124243-5 - Alimentos-Pedido**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume.

Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **Rafaella Sabyne da Silva Campos**, brasileira, solteira, estudante, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 05 104002-9 - Execução**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**INTIMAÇÃO DE:** **W.I.V.F.**, menor representado por **GLEYDIS ANGELIS DE ALMEIDA VIANA**, brasileira, solteira, telefonista, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** Para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, dar andamento no Processo nº **010 06 146415-1 - Execução**, em que é parte requerente, sob pena de extinção do processo em epígrafe.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.ª Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, Centro – Boa Vista/RR. E para que chegue ao conhecimento do interessado mandou o M.M. Juiz expedir o presente Edital que será publicado na forma da lei e afixado no lugar público de costume. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei, Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE PRAÇA**

**PROCESSO:** **010 03 071424-9**

**AÇÃO:** EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

**EXEQUENTE:** A.W.L.G., menor rep. por ANA BIATRIZ LIMA GONÇALVES

**EXECUTADO:** EDENILSON ROSA

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

**BEM (NS):**

- 01 (um) veículo de marca Fiat, Modelo Tipo, cor prata, placa JWK-9744, Ano 1995.

**DEPÓSITO:** em mão de Depositário Público Judicial

**VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO VEÍCULO**, 5.500 (cinco mil e quinhentos reais).

**VALOR DO DEBITO:** R\$ 4.408,62.

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1<sup>a</sup> Praça: dia 10 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.  
2<sup>a</sup> Praça: dia 25 de setembro de 2007, às 09:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

#### EDITAL DE PRAÇA

PROCESSO:010 05 101077-4

AÇÃO: EXECUÇÃO DE ALIMENTOS

EXEQUENTE: G.S.F. e G.S.F., menor rep. por ANA ALICE

MORAIS DE SOUSA

EXECUTADO: EDSON MACHADO FAGUNDES

O MM. JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA CAPITAL DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO QUE SERÃO REALIZADAS AS SEGUINTE PRAÇAS:

**BEM (NS):**

-Lote de terras urbano, medindo 15 metros de frente e 25 metros de fundo, totalizando 375 metros quadrados, localizados à rua Gilvan Gomes, quadra 18, lote 30, setor 03, no município de São Luiz do Anauá, em Roraima.

DEPÓSITO: em mão de Depositário Público Judicial  
VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO DO LOTE:400,00 (quatrocentos reais).

VALOR DO DÉBITO:R\$ 399,99

ÔNUS, RECURSO OU CAUSA PENDENTE SOBRE O(S) BEM (NS) ARREMATADOS(S): nada consta no processo.

DATA E HORÁRIO:

1<sup>a</sup> Praça: dia 10 de setembro de 2007, às 10:00 horas, para venda por preço não inferior ao da avaliação.  
2<sup>a</sup> Praça: dia 25 de setembro de 2007, às 10:00 horas, para quem oferecer valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juízo.

LOCAL: 7<sup>a</sup> Vara Cível – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3621-2721.

Para que chegue ao conhecimento dos interessados mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta Comarca de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, r.b.n. (Estagiária de Direito), o digitei. Eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino-o de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã Judicial

Boa Vista-RR, 09 de agosto de 2007.

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: FRANCISCO DE ASSIS DE SOUZA**, brasileiro, casado, filho de Francisco Batista Neto e Maria Lúcia de Souza da Silva, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 07 164002-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) R.F.G. e Requerido(a)s F.A.S. e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 25 DE SETEMBRO DE 2007, às 10:00 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã-Judicial

#### EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ANTÔNIO SANTANA SOBRAL**, brasileiro, casado, RG e do CPF demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO E INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º 0010 06 147829-2 – DIVÓRCIO LITIGIOSO, em que são partes Requerente(s) M.S.C.S. e Requerido(a)s A.S.S., e ciência do ônus de comparecer a Audiência de Conciliação designada para o dia 16 de outubro de 2007, às 09:45 horas, na sala de audiências deste Juízo, acompanhado de advogado, sob as penas da lei. A partir da audiência ocorrerá prazo de 15 (quinze) dias para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelos autores da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos treze dias do mês de agosto do ano de dois mil e sete. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

Maria das Graças Barroso de Souza  
Escrivã-Judicial

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/ RR, NA FORMA DA LEI MANDA PROCEDER A:

**INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDA ANES PEREIRA**, brasileira, casada, doméstica, filha de Antônio Anes Pereira e Júlia Pereira Carvalho, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: INTIMAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima, para receber a CERTIDÃO DE CASAMENTO DEVIDAMENTE AVERBADA, prazo de 10 (dez) dias, neste Juízo da 7<sup>a</sup> Vara Cível, referentes aos autos n.º 0010 02 051311-4 – AÇÃO: DIVÓRCIO LITIGIOSO.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/ RR.

E para que chegue ao conhecimento da parte interessada, mandou, o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado e afixado

na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **15** dia(s) do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário), o digitei e Anderson Ricardo Souza da Silva (Escrivão Substituto), de ordem do MM. Juiz de Direito, o assinou.

**Anderson Ricardo Souza da Silva**  
Escrivão Substituto

**MM. Juiz de Direito Titular**  
PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

**Escrivã Judicial**  
MARIA DAS GRAÇAS BARROSO DE SOUZA

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 06 149727-6** - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Paulo Gustavo Amaro** e interditado(a) **Divanyr Batista Amaro**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **Divanyr Batista Amaro**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador o Sr. **Paulo Gustavo Amaro**. Intime-se o Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 de maio de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O DOUTOR LUIZ ALBERTO DE MORAES JUNIOR - JUIZ DE DIREITO RESPONDENDO PELA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 02 033186-3** - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Nazario Viana da Silva** e interditado(a) **Maria da Conceição de Souza Mariê**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sra. **MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA MARIÊ**, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curadora a Sra. **DALVA MARIA MACHADO**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal

Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Defiro o pedido de justiça gratuita. Sem custas. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 28 de fevereiro de 2007. **Luiz Alberto de Moraes Júnior** - Juiz de Direito respondendo pela 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 20 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

FAZ SABER a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este Juízo e Cartório se processam os autos n.<sup>o</sup> **0010 06 151323-9** - **Curatela / Interdição**, em que é parte requerente **Raimunda Viana Costa** e interditado(a) **Aurora Maria Viana Costa**, o MM Juiz decretou a Interdição deste(a), por ser o(a) mesmo(a) portador(a) de deficiência mental, conforme sentença a seguir transcrita: FINAL DE SENTENÇA: "... **POSTO ISSO**, em consonância com o douto parecer ministerial, **DECRETO a interdição** da Sr. **AURORA MARIA VIANA COSTA**, declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, inciso II, do novo Código Civil Brasileiro, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do mesmo diploma legal, nomeando-lhe, definitivamente, curador a Sra. **RAIMUNDA VIANA COSTA**. Intime-se a Requerente, para prestar compromisso legal, nos termos do artigo 1.187, do Código de Processo Civil. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processo Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste *decisum*. Sem custa, face ao deferimento da Justiça Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Nada mais havendo, eu, Ana Karina Figueiredo, Secretária, digitei e encerrei o presente termo por ordem do MM Juiz. Boa Vista-RR, 23 de julho de 2007. **Paulo Cézar Dias Menezes** - Juiz de Direito Titular da 7.<sup>a</sup> Vara Cível." E, para que ninguém possa alegar ignorância o MM Juiz, mandou expedir o presente Edital que será publicado 03 (três) vezes pela imprensa local, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado no local de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima aos **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O JUIZ DE DIREITO PAULO CÉZAR DIAS MENEZES - TITULAR DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

**CITAÇÃO DE: ALBERTINO JOSÉ MACHADO DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, filho de Lucas Machado de Sousa e de Gesumira Machado de Sousa, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE: CITAÇÃO** da(s) pessoa(s) acima para tomar(em) conhecimento dos termos dos autos n.<sup>o</sup> **0010 07 164446-1** - **Guarda de Menor**, em que é parte requerente(s) **S.E.D.** e requerido(a) **A.J.M.S.**, e ciência do ônus que a partir desta data, correrá o **prazo de 15 (quinze) dias** para apresentar contestação, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo(a) autor(a) da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, s/n – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na

forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, ao(s) **dez** dias do mês de **agosto** do ano de dois mil e **sete**. Eu, j.s.m.s. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, escrivã, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS**

O DOUTOR PAULO CÉZAR DIAS MENEZES JUIZ DE DIREITO DA 7.<sup>a</sup> VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR, MANDA PROCEDER A:

**CITAÇÃO DE:** Ruth Regez, demais dados ignorados, estando em lugar incerto e não sabido.

**FINALIDADE:** CITAÇÃO da(s) pessoa(s) acima para tomar conhecimento dos termos dos processo n.º **0010 07 154621-1 – ARROLAMENTO/INVENTÁRIO**, em que são partes Inventariante **JÚLIA MARIA MARQUES DA SILVA** e inventariado “de cujus” Charles Regez, e ciência do ônus de, querendo, apresentar contestação no prazo de **15 (quinze) dias**, sob pena de não o fazendo, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pela autora da inicial.

**SEDE DO JUÍZO:** 7.<sup>a</sup> Vara Cível – Edifício do Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR.

E, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a), mandou o MM Juiz, expedir o presente Edital que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos **nove** dias do mês de **julho** do ano de dois mil e **sete**. Eu, e.m.m.o. (Assistente Judiciário) o digitei, e eu, Maria das Graças Barroso de Souza, Escrivã Judicial, assino de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

#### **JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 15 DIAS)**

A Dr<sup>a</sup>. GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO, MM<sup>a</sup>. Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude da Comarca de Boa Vista.

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Ação de Adoção nº 010 07 162215-2

Requerente: D.A.S.K.

Requerida: Alessandra Batista Araújo

Como se encontra a requerida Valdirene dos Santos atualmente em lugar incerto e não sabido, expediu-se o presente edital, com o prazo de 15 (quinze) dias, a partir de sua publicação, para a requerida no prazo de 10 (dez) dias, contestar a ação, ciente de que não havendo contestação, se presumirão aceitos pela mesma como verdadeiros os fatos alegados pelos autores em sua petição inicial.

E para que chegue ao conhecimento da interessada e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou a MM<sup>a</sup>. Juíza expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

**SEDE DO JUÍZO:** RUA ALFERES PAULO SALDANHA, Nº 511, FONE 3621-2773, BAIRRO SÃO FRANCISCO, BOA VISTA-RR.

Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007.

**Mário Targino Rego**  
Escrivão em exercício do Juizado da Infância e da Juventude

#### **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR**

##### **SECRETARIA JUDICIÁRIA**

Expediente do dia **13 de agosto de 2007**, para ciência e intimação das partes.

##### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHOS/ DECISÕES:**

NOS PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS FORAM PROFERIDOS OS SEGUINTES DESPACHOS/DECISÕES:

##### **PROCESSO N.º 497 – CLASSE XVI**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO NACIONALISTA DEMOCRÁTICO (PND), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: LIVANO MEDEIROS DE QUEIROZ, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA REGIONAL PROVISÓRIA DO PND.

**RELATORA: JUÍZA DIZANETE MATIAS**

##### **Despacho**

Reitere-se a notificação de fl. 23.

Transcorrido o prazo, com ou sem manifestação da agremiação, ao Controle Interno para parecer conclusivo.

Após, vista ao Ministério Público Eleitoral.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

**Juíza DIZANETE MATIAS**  
Relatora

##### **PROCESSO N.º 511 – CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: ANTÔNIO MECIAS PEREIRA DE JESUS, PRESIDENTE DA COMISSÃO DIRETORA REGIONAL DO PL/RR.

**RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA**

##### **DESPACHO**

Notifique-se a agremiação partidária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o solicitado no item 2 do relatório de fl. 496.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

##### **PROCESSO N.º 503 - CLASSE XV**

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA (PSDB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2006.

AUTOR: JOSÉ EVANDRO MOREIRA, TESOUREIRO DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PSDB

**RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA**

##### **DESPACHO**

Intime-se a agremiação partidária para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar o solicitado no item 2 do relatório de fl. 475.

Boa Vista, 10 de agosto de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator

##### **AÇÃO DE IMPUGNAÇÃO DE MANDATO ELETIVO N.º 14 – CLASSE V**

ASSUNTO: IMPUGNAÇÃO AO MANDATO ELETIVO DOS CANDIDATOS ELEITOS F. M. DE M. C. E O. DE S. P.

REQUERENTES: P.M.D.B E OUTROS

ADVOGADOS: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E FERNANDO M. RODRIGUES DE LIMA

REQUERIDO: F.M. DE M. C.

ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS

REQUERIDO: O. DE S. P.

ADVOGADO: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU

**RELATOR: JUÍZ CHAGAS BATISTA**

Vistos...

A decisão de fl. 1.123 foi publicada no dia 14.06.07 (cf. fl. 1.129). No dia em que se iniciou o prazo para interposição de eventual recurso (15.06.07), os autos vieram conclusos com petição do Requerente **R. J. F.** (fl. 1.133).

A devolução dos mesmos à Secretaria Judiciária desta Corte ocorreu no dia 18.06 do fluente ano, conforme se infere à fl. 1.133. O representado **O. de S. P.** protocolou duas (2) petições (fls. 1.135 e 1.137), razão pela qual foi feita nova conclusão dos autos no dia 20.06.07.

Desta forma, verifica-se que, ainda que em razão de interposição de petições pelas próprias partes, houve obstáculo judicial ao acesso das mesmas aos autos nos dias 15, 16 e 17 de junho, assim como a partir do dia 20 do mesmo mês.

O prazo recursal correu somente nos dias 18 e 19 de junho, período em que os autos estiveram à disposição das partes.

Por isso, o restante do prazo deve ser restituído.

O prazo em questão é de três (3) dias (RITRE-RR, Art. 100).

**“Art.100. Caberá agravo regimental, sem efeito suspensivo, contra qualquer decisão do Presidente, do Corregedor ou de Relator, no prazo de 3 (três) dias.”**

Assim, o prazo restante é de um (1) dia. Como se trata de prazo comum, deve correr com vista dos autos na Secretaria Judiciária.

**Isso posto, DEFIRO o pedido de RESTITUIÇÃO do PRAZO COMUM de UM (1) DIA, observando-se a permanência dos autos na Secretaria Judiciária.**

Boa Vista, 09 de agosto de 2007.

**Juiz CHAGAS BATISTA**  
Relator



Ordem dos Advogados do Brasil  
Seccional de Roraima

### EDITAL 52

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição da Estagiária **ELACI CICILIA DE MELO LIMA COELHO**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

### EDITAL 53

O Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima, faz público achar-se nesta Seccional, suficientemente instruído para oportuna deliberação do pedido de Inscrição de Advogado do Belo **PAULO LUIS DE MOURA HOLANDA**, art 10, da Lei 8.906/94.

Sala da Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Roraima aos treze dias do mês de Agosto do ano de dois mil e sete.

**ANTONIO ONEILDO FERREIRA**  
Presidente da OAB/RR

## **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

### **PORTRARIA N° 682, DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

#### **RESOLVE :**

Alterar a escala de Plantão para o mês de AGO/07, publicada através da Portaria nº 639/07, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3654, de 27JUL07, conforme abaixo:

**18/19 | Dr. ADEMIR TELES MENEZES**

**TELEFONE DO PLANTÃO: 9971.1305**

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTRARIA N° 683, DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE :**

Autorizar o afastamento do servidor **EDUARDO MAGALHAES DE ARAUJO**, no período de 20 a 23AGO07, para representar o Ministério Público do Estado de Roraima na **1ª Reunião da Comissão Nacional de Informática do CNPG**, a realizar-se na cidade de Brasília/DF.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

### **PORTRARIA N° 684, DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

#### **RESOLVE :**

Conceder ao Promotor de Justiça de Segunda Entrância, Titular da Promotoria de Defesa do Consumidor e da Cidadania da Comarca de Boa Vista, Dr. **ULISSES MORONI JÚNIOR**, o gozo de 5 (cinco) dias de férias, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 188/06 de 15MAR06, a serem usufruídos a partir de 13AGO07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
**ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
Procurador-Geral de Justiça

## **DIRETORIA GERAL**

### **PORTRARIA N° 685, DE 13 DE AGOSTO DE 2007**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 05 de 24 de maio de 2007,

#### **RESOLVE :**

Conceder à servidora **ÂNGELA ESTELA CARDOSO**, 02 (dois) dias de licença para tratamento de saúde, com efeitos a partir de 12JUL07.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CARLOS RENATO MARQUES DE CASTRO**  
Diretor-Geral

## **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE**

### **NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA 01/07 – 2º PJIJ**

À Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-estar Social

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, através da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, por seu agente *in fine* firmado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual – Lei Complementar n.º 003, de 07 de janeiro de 1994 – art. 32, V, “a”, “d” c/c art. 33, IV e pela Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – Lei n.º 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, especialmente a norma do parágrafo único, inciso I, do art. 27 e seu caput, que autoriza “*promover as apurações cabíveis que lhes sejam próprias e dar-lhes solução adequada*”;

**CONSIDERANDO** ser o Ministério Público do Estado de Roraima “...*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*” (art. 127, da CF/88 e arts. 1º, da Lei Complementar nº 003/94 de 07.01.1994);

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados as crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis (art. 201, inciso VIII do ECA);

**CONSIDERANDO** que para o cumprimento do dispositivo legal retro mencionado, o Ministério Público poderá efetuar recomendações (art. 201, § 5º, alínea “a”);

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Procedimento de Natureza Tutelar de nº 162357-2, em trâmite no Juizado da Infância e da Juventude, que relata visita de fiscalização ocorrida no Abrigo de Maria e Abrigo Feminino;

**CONSIDERANDO** que tal fiscalização, realizada pela Equipe Técnica do Juizado, concluiu que não é adequado unir no mesmo espaço físico as usuárias do Abrigo de Maria e as do Abrigo Feminino;

**CONSIDERANDO** que foi verificado que o Abrigo de Maria não reúne condições para reunir as duas clientelas (mulheres vítimas de violência doméstica e adolescentes em situação de risco) sem comprometer o bom atendimento de ambos os grupos;

**RECOMENDA à Secretaria de Estado do Trabalho e Bem-Estar Social, pasta responsável pela gerência do Abrigo de Maria e do Abrigo Feminino:**

01 Que se abstenha de transferir as adolescentes do Abrigo Feminino para o Abrigo de Maria;

02 Que providencie um lugar adequado para abrigamento das adolescentes do Abrigo Feminino, uma vez que as instalações atuais estão completamente inadequadas;

03 Consigno o prazo de 10 (dez) dias para cumprimento da presente Recomendação, tendo em vista que direitos da criança e do adolescente devem ser observados com **Prioridade Absoluta**, conforme mandamento constitucional;

04 O não cumprimento da presente Recomendação implicará na adoção das devidas medidas processuais cabíveis.

Publique-se no DPJ.

Boa Vista-RR, 13 de agosto de 2007.

**Márcio Rosa da Silva**  
2º Promotor de Justiça Titular  
Promotoria da Infância e da Juventude

Nesta data..../..../.... tomei ciência da recomendação supra.

**MARLUCE MOREIRA PINTO**  
Secretária Estadual do Trabalho e Bem-Estar Social



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1.ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

AC 2067 => 001  
RR 473 => 002, 003, 004  
RR 171-B => 005

#### 1.ª VARA FEDERAL

Juíza Federal Substituta  
**ANAPUAL MARTINI TREMARIN**  
Diretor de Secretaria  
**FLÁVIO DIAS DE S. C. JÚNIOR**

#### 2ª VARA FEDERAL

Juiz Federal  
**ATANAIR NASSER RIBEIRO LOPES**  
Diretor de Secretaria em Exercício  
**ALANO PEREIRA NEVES**

EXPEDIENTE DO DIA 13 DE AGOSTO DE 2007

#### AUTOS COM DESPACHO

001 - 2007.42.00.001798-4  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE : ERICA TELLES POVOA  
ADV : SELMA APARECIDA DE SÁ OAB/AC 2067  
IMPDO : COORDENADOR DO CURSO DE MEDICINA DA UFRR  
PROC : NÃO CONSTA  
DESPACHO : Parecer não é decisão. Portanto, à impetrante para juntar aos autos, a decisão atacada em 10 dias.

002 - 2007.42.00.001917-2  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE : CELINA ANDRÉIA DE SOUZA FIGUEIRAS  
ADV : MARCELO M. RODRIGUES OAB/RR 473 E OUTRO  
IMPDO : PRESIDENTE DA C.P.V. DA UFRR  
PROC : NÃO CONSTA  
DESPACHO : A impetrante requer assistência judiciária gratuita. Todavia, se diz ser servidora pública do Estado de Roraima, lotada na Secretaria do Trabalho e Bem-estar Social – SETRABES (fl. 11-v), de modo que a afirmação de que é pobre na forma da lei, por si só, não tem o condão de aferir eventual hipossuficiência. Assim, faculta à impetrante juntar documentos que permitam aferir a viabilidade jurídica ou não de tal pedido. Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligencia, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

003 - 2007.42.00.001916-9  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE : ADELAIZA ALVES CORREIA  
ADV : MARCELO M. RODRIGUES OAB/RR 473 E OUTRO  
IMPDO : PRESIDENTE DA C.P.V. DA UFRR  
PROC : NÃO CONSTA  
DESPACHO : A impetrante requer assistência judiciária gratuita. Todavia, se diz ser servidora pública do Estado de Roraima, cargo de Agente Sócio-Instrutor (fl. 18), de modo que a afirmação de que é pobre na forma da lei, por si só, não tem o condão de aferir eventual hipossuficiência. Assim, faculta à impetrante juntar documentos que permitam aferir a viabilidade jurídica ou não de tal pedido. Fixo-lhe 10 dias. Decorrido o prazo assinalado e não cumprida a diligencia, a inicial restará indeferida, nos termos do art. 284, parágrafo único do CPC.

004 - 2007.42.00.001915-5  
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA  
IMPTE : ELLEN CHRISTIANNE RODRIGUES FIGUEREDO  
ADV : MARCELO M. RODRIGUES OAB/RR 473 E OUTRO  
IMPDO : PRESIDENTE DA C.P.V. DA UFRR  
PROC : NÃO CONSTA  
DESPACHO : ...defiro a liminar...

005 - 2001.42.00.001244-5  
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS  
IMPTE : SANDRA REGINA CARAMURU DA COSTA  
ADV : DENISE ABREU CAVALCANTE OAB/RR 171-B  
IMPDO : FUNASA – FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE  
PROC : JORGE DE SOUZA  
DESPACHO : Intime-se o perito a responder um ou mais quesitos de fls. 289 e de fls. 432 a 433 no prazo de 10 dias.

**EDITAIS****TABELIONATO DE 1º OFICIO**

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

**1)FRANCISCO DAS CHAGAS PEIXOTO NETO e SIMONE PERES DINIZ**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 11/09/1980, de profissão autônomo, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Paraguai, nº 675, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filho de VICENTE DE OLIVEIRA PEIXOTO e RAIMUNDA DE ANDRADE PEIXOTO.

ELA: nascida em Bonfim-RR, em 12/07/1987, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Paraguai, nº 675, Bairro Cauamé, Boa Vista-RR, filha de FRANCISCO DE ASSIS PIMENTEL DINIZ e FRANCISCA PERES DINIZ.

**2)JORGE SANTANA DE ANDRADE e ROSANIVIA GENTIL ROSAL**

ELE: nascido em Boa Vista-RR, em 07/12/1956, de profissão pecuarista, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Travessa D, n.º 25, Bairro: União II, Boa Vista-RR, filho de ANTONIO GUARACY DE ANDRADE e CLOTILDE JANUÁRIO DE ANDRADE.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 18/09/1960, de profissão autônoma, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Travessa D, n.º 25, Bairro: União II, Boa Vista-RR, filha de LUCIANO ROSAL e CREUZA MINGUENS GENTIL.

**3) RICARDO CORREIA DE MELO FILHO e JOCIANA PEREIRA DA CRUZ**

ELE: nascido em Teófilo Otoni-MG, em 06/10/1978, de profissão bancário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua Sucupira, n.º 1065-B, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de RICARDO CORREIA DE MELO e MARIA RITA CORREIA DE MELO.

ELA: nascida em Boa Vista-RR, em 06/05/1979, de profissão gerente comercial, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua Sucupira, n.º 1065-B, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filha de JOSE PEREIRA DA CRUZ e MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES PEREIRA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 10 de agosto de 2007. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

**TABELIONATO DE 2º OFICIO****EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se NIVALDO ANTÔNIO DE SOUSA e GRACE LOURDES DASILVA FERREIRA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Cachoeira dos índios, Estado da Paraíba, nascido a 30 de novembro de 1971, de profissão: marceneiro, residente a Rua: CC-25, nº 42, Bairro – Senador Hélio Campos, filho de ANTONIO SEVERINO DE SOUSA e de MARIA LIMA DE SOUSA.

ELA é natural de Manicore, Estado do Amazonas, nascida a 30 de maio de 1975, de profissão: do lar, residente a Rua: CC-25, nº 42, Bairro – Senador Hélio Campos, filha de ANTONIO FERREIRA DA SILVA e de MARIA TENÓRIO DA SILVA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**EDITAL DE PROCLAMAS**

Faço saber que pretendem casar-se NELIO NICACIO DA SILVA e MARILÚ PEREIRA DE SOUZA, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº. s I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascido a 06 de maio de 1968, de profissão: agricultor, residente a Rua: Mário do Violão, nº 47, Bairro – Liberdade, filho de JESUS RORIGUES DA SILVA e de MARLENE NICÁCIO DA SILVA.

ELA é natural de Boa Vista, Estado de Roraima, nascida a 10 de julho de 1960, de profissão: agricultora, residente a Rua: Mário do Violão, nº 47, Bairro – Liberdade, filha de ANTONIO DE SOUZA e de MARIA DO CARMO PEREIRA DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 10 de Agosto de 2007.  
Wagner Mendes Coelho  
Tabelião

**Diário do Poder Júdiciário**  
**Provimento Nº 001/1992**

**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
*Presidente*

**Des. Carlos Henriques Rodrigues**  
*Vice-Presidente*

**Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho**  
*Corregedor Geral de Justiça*

**Des. José Pedro Fernandes**  
**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
Cep: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 3621-2675



**Justiça Especial Volante**  
**JUSTIÇA NO TRANSITO**  
Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista  
em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 3621 2657 Justiça no Trânsito
- 190 – Central de Operações da Polícia Militar – COPOM
- 194 – Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

## JUSTIÇA MÓVEL

**0800 280 8580**

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone**

**0800 2809551**

e-mail:  
[ouvidoria@tj.rr.gov.br](mailto:ouvidoria@tj.rr.gov.br)



**Assine o**

**DIÁRIO  
DO PODER  
JUDICIÁRIO**



Poder Judiciário  
Tribunal de Justiça do Estado de Roraima  
Departamento de Informática

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**  
(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 3621-2670**  
(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*

**3623-6108**



**Assine o Diário do  
Poder Judiciário**

**Telefone: 3623-6108**